

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 5/GM/95, que atribui ao Gabinete do Governador, um fundo permanente.	551
Extractos de despachos.	551

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 1/SAEF/95, que atribui ao Gabinete de Comunicação Social um fundo permanente.	551
Despacho n.º 2/SAEF/95, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças um fundo permanente.	551
Despacho n.º 3/SAEF/95, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas um fundo permanente.	551
Despacho n.º 4/SAEF/95, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça um fundo permanente.	552
Despacho n.º 5/SAEF/95, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais um fundo permanente.	552
Despacho n.º 6/SAEF/95, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude um fundo permanente.	552

Despacho n.º 7/SAEF/95, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança um fundo permanente.	552
--	-----

Despacho n.º 8/SAEF/95, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura um fundo permanente.	552
---	-----

Despacho n.º 9/SAEF/95, que atribui à Direcção dos Serviços de Finanças um fundo permanente.	552
---	-----

Despacho n.º 10/SAEF/95, que atribui à Direcção dos Serviços de Economia um fundo permanente.	553
--	-----

Despacho n.º 11/SAEF/95, que atribui à Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos um fundo permanente.	553
---	-----

Despacho n.º 12/SAEF/95, que atribui à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes um fundo permanente.	553
---	-----

Despacho n.º 13/SAEF/95, que atribui à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro um fundo permanente.	553
--	-----

Despacho n.º 14/SAEF/95, que atribui à Direcção dos Serviços de Justiça um fundo permanente.	553
---	-----

Despacho n.º 15/SAEF/95, que atribui à Directoria da Polícia Judiciária um fundo permanente.	553
---	-----

Despacho n.º 16/SAEF/95, que atribui à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública um fundo permanente.	554
--	-----

(Continua na página seguinte)

Despacho n.º 17/SAEF/95, que atribui aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos um fundo permanente.	554	Gabinete de Comunicação Social:	
		Extractos de despachos.	564
Despacho n.º 18/SAEF/95, que atribui ao Gabinete para os Assuntos Legislativos um fundo permanente.	554	Serviços de Marinha:	
		Extracto de despacho.	564
Despacho n.º 19/SAEF/95, que atribui à Direcção dos Serviços de Finanças — Administração Patrimonial, um fundo permanente.	554	Forças de Segurança de Macau:	
		<i>Direcção dos Serviços:</i>	
Despacho n.º 20/SAEF/95, que atribui à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego um fundo permanente.	554	Extracto de despacho.	564
		<i>Polícia Marítima e Fiscal:</i>	
Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:		Extracto de despacho.	565
Despacho n.º 13/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua de Coelho do Amaral.	555	Câmara Municipal das Ilhas:	
		Extractos de deliberações.	565
Despacho n.º 14/SATOP/95, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para representar o Território no contrato para a empreitada «Conclusão da Passagem Superior para Peões na Avenida do Almirante Lacerda/Lido».	559	Rectificação.	565
		Instituto de Acção Social:	
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça:		Extracto de despacho.	565
Extracto de despacho.	559	Instituto Cultural:	
		Extractos de despachos.	565
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:		Serviços de Correios e Telecomunicações:	
Despacho n.º 6/SAAEJ/95, que subdelega no presidente do Conselho de Gestão da Fundação Macau, poderes para representar a referida Fundação no contrato de prestação de serviços de consultadoria no concurso de concepção-construção da Biblioteca Internacional na Universidade de Macau.	559	Extractos de despachos.	566
		Imprensa Oficial de Macau:	
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:		Extractos de despachos.	567
Despacho n.º 22/SAS/95, que subdelega no presidente do Leal Senado, competências de direcção operacional e administrativa da Polícia Municipal.	559	Instituto dos Desportos:	
		Extractos de despachos.	567
Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:		Declaração.	567
Extractos de despachos.	559	Serviços Sociais da Administração Pública:	
Serviços de Educação e Juventude:		Extracto de despacho.	567
Extracto de despacho.	560	Fundação Macau:	
Serviços de Saúde:		Extracto de despacho.	568
Extractos de despachos.	560	Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:	
Declaração.	560	Extractos de despachos.	568
Rectificação.	561		
Serviços de Justiça:		Avisos e anúncios oficiais	
Extracto de despacho.	561	Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de letrado de 2.ª classe.	569
Serviços de Finanças:		Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe.	569
Extractos de despachos.	561	Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos admitidos para o exame final da especialidade de pediatria.	569
Declarações.	562	Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de agente sanitário principal.	570
Serviços Meteorológicos e Geofísicos:			
Extractos de despachos.	564		

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de técnico auxiliar principal.	570	Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão-adjunto de 1.ª classe.	581
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico principal.	570	Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão-adjunto de 1.ª classe.	581
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial.	570	Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão-adjunto de 1.ª classe.	582
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de informática de 2.ª classe.	571	Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal.	582
Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 1.ª classe.	571	Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe.	582
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de técnico superior de 1.ª classe.	572	Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe.	582
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de informática de 1.ª classe.	572	Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e uma vagas de técnico superior de 2.ª classe.	583
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe.	573	Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de meteorologista operacional de 1.ª classe.	583
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico de informática de 1.ª classe.	574	Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de meteorologista operacional de 2.ª classe.	583
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 1.ª classe.	575	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de meteorologista de 2.ª classe.	583
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	575	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de meteorologista de 1.ª classe.	584
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de técnico superior de 1.ª classe.	576	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.	585
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de informática de 1.ª classe.	577	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial.	586
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe.	578	Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso de abertura do concurso para o preenchimento de uma vaga de meteorologista operacional de 1.ª classe.	587
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico de informática de 1.ª classe.	578	Dos Serviços de Marinha. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quinze vagas de técnico superior de 2.ª classe.	587
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 1.ª classe.	579	Da Capitania dos Portos, sobre a definição dos locais que podem ser utilizados para a realização de operações de comércio externo.	587
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	580	Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe.	588
Dos Serviços de Justiça. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão de direito.	581	Dos Serviços de Trabalho e Emprego, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de informática de 2.ª classe, que ficou deserto.	588
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão de direito.	581	Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre a afixação da lista do concurso para a admissão ao curso de formação, com vista ao preenchimento de vinte vagas de auxiliar de investigação criminal.	589

Do Instituto Cultural, sobre delegação e subdelegação de competências no chefe da Divisão Administrativa e Financeira.	589
Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico superior de 2.ª classe.	589
Da Imprensa Oficial. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista.	590
Da mesma Imprensa. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	590
Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda da Polícia de Segurança Pública.	590
Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.	590
Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido marinheiro de 2.ª classe, aposentado, dos Serviços de Marinha.	591
Do Instituto dos Desportos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, área de informática.	591
Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, área técnico-desportiva.	591
Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 30 de Novembro de 1994.	592

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

總督辦公室

第五/GM/九五號批示 關於給予總督辦公室一常設基金事宜	551
批示綱要數件	551

經濟暨財政政務司辦公室

第一/SAEF/九五號批示 關於給予新聞司一常設基金事宜	551
第二/SAEF/九五號批示 關於給予經濟暨財政政務司辦公室一常設基金事宜 ..	551
第三/SAEF/九五號批示 關於給予運輸暨工務政務司辦公室一常設基金事宜 ..	551
第四/SAEF/九五號批示 關於給予司法政務司辦公室一常設基金事宜	552
第五/SAEF/九五號批示 關於給予衛生暨社會事務政務司辦公室一常設基金事宜	552
第六/SAEF/九五號批示 關於給予行政、教育暨青年事務政務司辦公室一常設基金事宜	552

第七/SAEF/九五號批示 關於給予保安政務司辦公室一常設基金事宜	552
第八/SAEF/九五號批示 關於給予傳播、旅遊暨文化政務司辦公室一常設基金事宜	552
第九/SAEF/九五號批示 關於給予財政司一常設基金事宜	552
第一〇/SAEF/九五號批示 關於給予經濟司一常設基金事宜	553
第一一/SAEF/九五號批示 關於給予博彩監察暨協調司一常設基金事宜	553
第一二/SAEF/九五號批示 關於給予土地工務運輸司一常設基金事宜	553
第一三/SAEF/九五號批示 關於給予地圖繪製暨地籍司一常設基金事宜	553
第一四/SAEF/九五號批示 關於給予司法事務司一常設基金事宜	553
第一五/SAEF/九五號批示 關於給予司法警察司一常設基金事宜	553
第一六/SAEF/九五號批示 關於給予行政暨公職司一常設基金事宜	554
第一七/SAEF/九五號批示 關於給予建設協調辦公室一常設基金事宜	554
第一八/SAEF/九五號批示 關於給予立法事務辦公室一常設基金事宜	554
第一九/SAEF/九五號批示 關於給予財政司——財產管理，一常設基金事宜 ..	554
第二〇/SAEF/九五號批示 關於給予勞工暨就業司一常設基金事宜	554

運輸暨工務政務司辦公室

第一三/SATOP /九五號批示 關於修正一幅位於連勝街之土地之長期租借批出合同事宜	555
第一四/SATOP /九五號批示 轉授權力予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區訂立有關「罽些喇提督大馬路之行人天橋竣工承攬工程」之合同	559

司法政務司辦公室

批示綱要一件	559
--------------	-----

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

第六/SAAEJ /九五號批示 轉授權力予澳門基金會管理委員會主席，以便其代表該基金會訂立就「設計及建造澳門大學國際圖書館」之競投提供顧問服務之合同	559
--	-----

保安政務司辦公室

第二二/SAS /九五號批示 轉授若干權限予市政廳主席，以便其領導市政警察之業務及行政工作	559
---	-----

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

批示綱要數件	559
--------------	-----

教育暨青年司

批示綱要一件	560
--------------	-----

		政府機關通告及公告	
衛生司			
批示綱要數件	560		
聲明書一件	560		
更正書一件	561		
司法事務司			
批示綱要一件	561		
財政司			
批示綱要數件	561		
聲明書數件	562		
地球物理暨氣象台			
批示綱要數件	564		
新聞司			
批示綱要數件	564		
海事署			
批示綱要一件	564		
澳門保安部隊			
保安部隊事務司：			
批示綱要一件	564		
水警稽查隊：			
批示綱要一件	565		
海島市市政廳			
決議綱要數件	565		
更正書一件	565		
社會工作司			
批示綱要一件	565		
文化司署			
批示綱要數件	565		
郵電司			
批示綱要數件	566		
政府印刷署			
批示綱要數件	567		
體育總署			
批示綱要數件	567		
聲明書一件	567		
公職人員福利司			
批示綱要一件	567		
澳門基金會			
批示綱要一件	568		
輔助納入事務辦公室			
批示綱要數件	568		
		行政暨公職司佈告 招考填補二等文案五缺 准考人臨時名單	569
		衛生司佈告 招考填補二等高級技術員兩缺 應考人考試成績表	569
		衛生司佈告 獲許參加兒科專科最後考試之 應考人考試成績表	569
		衛生司佈告 招考填補首席衛生檢查員四缺 應考人考試成績表	570
		統計暨普查司佈告 招考填補首席助理技術 員八缺應考人考試成績表	570
		統計暨普查司佈告 招考填補首席技術輔導 員三缺應考人考試成績表	570
		統計暨普查司佈告 招考填補三等文員一缺 准考人臨時名單	570
		統計暨普查司佈告 招考填補二等資訊技術 員兩缺准考人臨時名單	571
		財政司佈告 關於招考填補一等資訊督導員 兩缺開考事宜	571
		財政司佈告 關於招考填補一等高級技術員 七缺開考事宜	572
		財政司佈告 關於招考填補一等資訊高級技 術員四缺開考事宜	572
		財政司佈告 關於招考填補一等技術員一缺 開考事宜	573
		財政司佈告 關於招考填補一等資訊技術員 五缺開考事宜	574
		財政司佈告 關於招考填補一等資訊督導員 兩缺開考事宜	575
		財政司佈告 關於招考填補一等技術輔導員 三缺開考事宜	575
		財政司佈告 關於招考填補一等高級技術員 七缺開考事宜	576
		財政司佈告 關於招考填補一等資訊高級技 術員四缺開考事宜	577
		財政司佈告 關於招考填補一等技術員一缺 開考事宜	578
		財政司佈告 關於招考填補一等資訊技術員 五缺開考事宜	578
		財政司佈告 關於招考填補一等資訊督導員 兩缺開考事宜	579

財政司佈告 關於招考填補一等技術輔導員 三缺開考事宜	580	海事署佈告 招考填補二等高級技術員十五 缺應考人考試成績表	587
司法事務司佈告 招考填補法院書記一缺應 考人考試成績表	581	港務局佈告 關於對構成本地區水界而可以 用於進行對外貿易操作的地點作定義上之 更新	588
司法事務司佈告 招考填補法院書記一缺應 考人考試成績表	581	保安部隊事務司佈告 招考填補二等資訊高 級技術員一缺准考人臨時名單	588
司法事務司佈告 招考填補一等助理書記一 缺應考人考試成績表	581	勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等資訊 技術員三缺乏人報考事宜	588
司法事務司佈告 招考填補一等助理書記一 缺應考人考試成績表	581	司法警察司佈告 關於張貼報讀招考填補刑 事偵查助理員二十缺之培訓課程之准考人 名單事宜	589
司法事務司佈告 招考填補一等助理書記一 缺應考人考試成績表	582	文化司署佈告 關於授權及轉授若干權限予 行政及財務處處長事宜	589
土地工務運輸司佈告 招考填補首席技術輔 導員兩缺應考人考試成績表	582	澳門市政廳佈告 招考填補二等高級技術員 五缺准考人臨時名單	589
土地工務運輸司佈告 招考填補二等高級技 術員一缺應考人考試成績表	582	政府印刷署佈告 招考填補特級助理技術員 一缺准考人臨時名單	590
土地工務運輸司佈告 招考填補二等高級技 術員一缺應考人考試成績表	582	政府印刷署佈告 招考填補首席行政文員一 缺准考人臨時名單	590
土地工務運輸司佈告 關於更正招考填補二 等高級技術員二十一缺應考人考試成績表 事宜	583	退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故 警員之遺屬申領撫卹金資格事宜	590
地球物理暨氣象台佈告 招考填補一等氣象 技術員一缺應考人考試成績表	583	退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故 退休警員之遺屬申領撫卹金資格事宜	591
地球物理暨氣象台佈告 招考填補二等氣象 技術員三缺應考人考試成績表	583	退休基金會佈告 關於海事署一名已故退休 二等水手之遺屬申領撫卹金資格事宜	591
地球物理暨氣象台佈告 招考填補二等氣象 技術員四缺開考事宜	583	體育總署佈告 招考填補二等資訊高級技術 員兩缺准考人臨時名單	591
地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補一等 氣象技術員三缺開考事宜	584	體育總署佈告 招考填補體育技術二等高級 技術員一缺准考人臨時名單	591
地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補科長 一缺開考事宜	585	澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 關於一九九四 年十一月三十日之資產及負債分析表	592
地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補三等 文員一缺開考事宜	586		
地球物理暨氣象台佈告 關於更正招考填補 一等氣象技術員一缺開考通告事宜	587		

法律公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 5/GM/95**

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Governador de Macau, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 3 000 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e nos termos da alínea e) do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

É atribuído ao Gabinete do Governador de Macau um fundo permanente de MOP 3 000 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, coronel Elísio Bastos Bandeira, pelos assessores, coronel Alcino de Jesus Raiano e licenciado Rui Jorge Pinheiro Soares Santos, e pela chefe de secção, substituta, dos SATAG, Maria Eugénia Fernandes Estorninho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Janeiro de 1995:

Joana Francisca Trigueiros da Silva Cunha Santos — renovado, pelo período de um ano, a partir de 24 de Fevereiro de 1995, o contrato além do quadro para exercer funções de assistente de relações públicas principal no Serviço de Protocolo e Relações Públicas dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 30 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Janeiro de 1995:

Pedro do Lago Comandante — renovado, até 22 de Agosto de 1995, a partir de 1 de Janeiro de 1995, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 5.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS****Despacho n.º 1/SAEF/95**

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete de Comunicação Social, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 60 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete de Comunicação Social um fundo permanente de MOP 60 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director do Gabinete de Comunicação Social, Amável Afonso Barata Camões, pelo chefe do Sector Administrativo e Financeiro, Mário Augusto do Rosário, e pelo chefe de secção, substituto, Daniel Henrique Dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 2/SAEF/95

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, no corrente ano económico, de um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, licenciado Rodrigo Manuel Ferreira Brum, pelo assessor do mesmo Gabinete, licenciado Manuel Conceição Ferreira Mota, e pela secretária do mesmo Gabinete, Isabel Narana Xete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 3/SAEF/95

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, licenciado José Augusto Ferreira dos Santos, pelo assessor do mesmo Gabinete, licenciado

Virgílio Valente, e pela secretária do mesmo Gabinete, Maria Filomena Pacheco da Costa Gens Ferreira.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 4/SAEF/95

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça um fundo permanente para o corrente ano económico, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça um fundo permanente de MOP 150 000,00, o qual será gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, licenciado Jorge Correia de Noronha e Silveira, pela assessora do mesmo Gabinete, licenciada Maria Teresa Cerqueira Amaral Vieira da Silva, e pela secretária do mesmo Gabinete, Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 5/SAEF/95

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, licenciado Bernardino Teixeira de Carvalho, pelas secretárias do mesmo Gabinete, Fátima Hung, aliás Hung Yuen Yee, e Clarice Lúcia da Rocha Vai Leung.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 6/SAEF/95

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, um fundo permanente de

MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, José Ângelo Lobo do Amaral, pelo técnico agregado do mesmo Gabinete, Jorge Marques Coimbra, e pela secretária do mesmo Gabinete, Geraldina Maria dos Santos Sapage Rahmani.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 7/SAEF/95

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, coronel Luís Fernando da Fonseca Sobral, pelos assessores do mesmo Gabinete, licenciada Ana Mafalda Oliveira Lopes de Almeida e tenente-coronel João José Simões Roque.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 8/SAEF/95

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, licenciado João Carlos Morgado Godinho Dinis, pela secretária do mesmo Gabinete, Maria João Valente Ferreira da Silva Gonçalves Pereira, e pelo oficial administrativo principal do mesmo Gabinete, Ana Maria Nancy da Silva Rodrigues.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 9/SAEF/95

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Finanças, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 300 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Serviço;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Finanças um fundo permanente de MOP 300 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo subdirector, licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, licenciado José Vital Brito Lopes, e pelo chefe da Secção de Administração Financeira, Aproveitamento e Manutenção, Evaristo Segisfredo Antunes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 10/SAEF/95

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Economia, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 200 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Economia um fundo permanente de MOP 200 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pela directora dos Serviços, licenciada Maria Gabriela dos Remédios César, como presidente, e tendo como vogais a chefe do Departamento de Administração e Finanças, substituta, Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, e o adjunto-técnico especialista, Venâncio Xavier.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 11/SAEF/95

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, licenciado Vasco Pinhão de Freitas, ou o seu substituto legal, pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, António Augusto Nogueira da Canhota, e pelo segundo-oficial, Julieta Xavier de Sousa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 12/SAEF/95

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, pelo chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, licenciado Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes, e pelo chefe do Sector de Contabilidade e Património, Henrique Dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 13/SAEF/95

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 100 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro um fundo permanente de MOP 100 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, engenheiro-geógrafo Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, pela subdirectora, engenheira-geógrafa Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, e pelo segundo-oficial, Madalena dos Santos Rodrigues Dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 14/SAEF/95

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Justiça, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 450 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Justiça um fundo permanente de MOP 450 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director, licenciado Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias, como presidente, tendo como vogais a chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, licenciada Célia Maria Catarino Correia Martins, e o chefe da Divisão Financeira e Patrimonial, Ivens Lopes Fazenda.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 15/SAEF/95

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção da Polícia Judiciária de Macau, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Directoria e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Directoria da Polícia Judiciária de Macau um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director, licenciado Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas, ou seu substituto, como presidente, tendo como vogais o chefe do Departamento de Gestão e Planeamento, licenciado António Manuel Gomes da Silva, e a chefe do Sector Administrativo e Financeiro, Delana Diana Dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 16/SAEF/95

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 250 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção de Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública um fundo permanente de MOP 250 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pela subdirectora dos SAFP, licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, e nas suas faltas ou impedimento, pelo outro subdirector, pela chefe da Divisão Administrativa e Financeira, licenciada Lúcia da Glória Filomena da Luz, e pela chefe de secção, substituta, Brígida Bento de Oliveira Machado.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 17/SAEF/95

Considerando a necessidade de ser atribuído aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, licenciado José Augusto Ferreira dos Santos, pelo assessor do mesmo Gabinete, licenciado Virgílio Valente, e pela secretária do mesmo Gabinete, Maria Filomena Pacheco da Costa Gens Ferreira.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 18/SAEF/95

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete para os Assuntos Legislativos, para o corrente ano económico, um

fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete para os Assuntos Legislativos um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo coordenador do GAL, licenciado Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira, pelo coordenador-adjunto, licenciado Paulo Jorge Pereira Vidal, e pela chefe de secção equiparada, Adelina Maria Morais e Silva Gonçalves Pedro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 19/SAEF/95

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Finanças — Administração Patrimonial, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 100 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Finanças — Administração Patrimonial, um fundo permanente de MOP 100 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pela chefe do Departamento de Administração Patrimonial, substituta, licenciada Natália Maria Alves Pais dos Santos, ou seu substituto legal, pela técnica superior assessora do Departamento de Administração Patrimonial, licenciada Maria Isabel Carrola Ferreira de Atayde e Melo, e pelo responsável pelo Núcleo de Apetrechamento de Instalações, Joaquim Francisco de Campos Adelino.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 20/SAEF/95

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director, licenciado José António Pinto Belo, como presidente, pela chefe da Divisão Administrativa e Financeira, licenciada Elfrida Botelho dos Santos, e pelo chefe da Secção de Contabilidade, Património e Económico, Florêncio Paula da Silva.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 13/SATOP/95**

Respeitante ao pedido feito por Sio Chan Tim, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 23,5 (vinte e três vírgula cinco) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o edifício com o n.º 19, da Rua de Coelho do Amaral, e simultânea concessão de uma parcela anexa, com 19 (dezanove) metros quadrados, com vista ao seu aproveitamento conjunto, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Processo n.º 1 205.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 74/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Sio Chan Tim, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, casado com Tam Pou I, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 6.º andar, D, é titular do domínio útil do terreno com a área registral de 23,5 (vinte e três vírgula cinco) metros quadrados, rectificada por novas medições para 23 (vinte e três) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o edifício com o n.º 19, da Rua de Coelho do Amaral. O terreno está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 1 979 a fls. 179 v. do livro B-10, e está inscrito a seu favor sob o n.º 114 631 a fls. 101 do livro G-113. O domínio directo acha-se inscrito a favor do Território, conforme inscrição sem número, a fls. 180 do livro B-10.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno com a construção de um novo edifício, o concessionário submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura que, após apreciado, foi considerado passível de aprovação, condicionado ao acordo com o Território das condições de reaproveitamento do terreno, ao cumprimento da altura máxima do edifício, bem como a regularizar a ocupação de uma parcela de terreno com a área de 19 (dezanove) metros quadrados, pertencente ao Território mas nunca concedida.

3. Nestas circunstâncias, através de requerimento datado de 24 de Fevereiro de 1994, dirigido a S. Ex.ª o Governador, o concessionário solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno concedido, e a concessão, por aforamento, da parcela confinante, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Analisado o processo, o Departamento de Solos procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão e concessão «ex-novo» deverão obedecer, as quais foram aceites pelo requerente mediante declaração datada de 4 de Julho de 1994.

5. Os terrenos em causa, com a área global de 42 (quarenta e dois) metros quadrados, encontram-se assinalados com as letras «A» e «B» na planta referenciada por processo n.º 2 536/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 29 de Agosto de 1994.

Destinam-se a ser aproveitados, após a sua anexação, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 8 (oito) pisos, afecto às finalidades habitacional e comercial.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 8 de Setembro de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão e concessão «ex-novo» foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 12 de Dezembro de 1994.

8. A sisa referente à parcela ora concedida foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 17 de Janeiro de 1995, e a respectiva cópia do conhecimento n.º 00740/3420 acha-se arquivada junto ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 44.º e seguintes e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e Sio Chan Tim, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 23,5 (vinte e três vírgula cinco) metros quadrados, rectificada por novas medições para 23 (vinte e três) metros quadrados, situado em Macau, na Rua de Coelho do Amaral, assinalado com a letra «A» na planta n.º 2 536/89, emitida em 29 de Agosto de 1994, pela DSCC, onde se encontra implantado o edifício com o n.º 19, descrito na CRPM sob o n.º 1 979 a fls. 179 v. do livro B-10 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 114 631 a fls. 101 do livro G-113;

b) A concessão, por aforamento, a favor do segundo outorgante, de uma parcela de terreno, ocupada mas nunca concedida, com a área de 19 (dezanove) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na mencionada planta, não descrita na CRPM e contígua à parcela de terreno supra-identificada, à qual é atribuído o valor de \$ 364 164,00 (trezentas e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro) patacas.

2. As parcelas de terreno, referidas no número anterior, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 42 (quarenta e dois) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, ao qual é atribuído o valor de \$ 584 030,00 (quinhentas e oitenta e quatro mil e trinta) patacas.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 8 (oito) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 83 m²;

Habitacional: com a área de 347 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 37 720,00 (trinta e sete mil, setecentas e vinte) patacas, assim discriminado:

a) \$ 20 656,00 (vinte mil, seiscentas e cinquenta e seis) patacas, referente ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta n.º 2 536/89, de 29 de Agosto de 1994, da DSCC;

b) \$ 17 064,00 (dezassete mil e sessenta e quatro) patacas, referente ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual a pagar é de \$ 94,00 (noventa e quatro) patacas, assim discriminado:

a) \$ 51,00 (cinquenta e uma) patacas, referente à parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta acima referida;

b) \$ 43,00 (quarenta e três) patacas, referente à parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na mesma planta.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado, quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 546 310,00 (quinhentas e quarenta e seis mil, trezentas e dez) patacas, que será liquidado integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, pres-

tando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

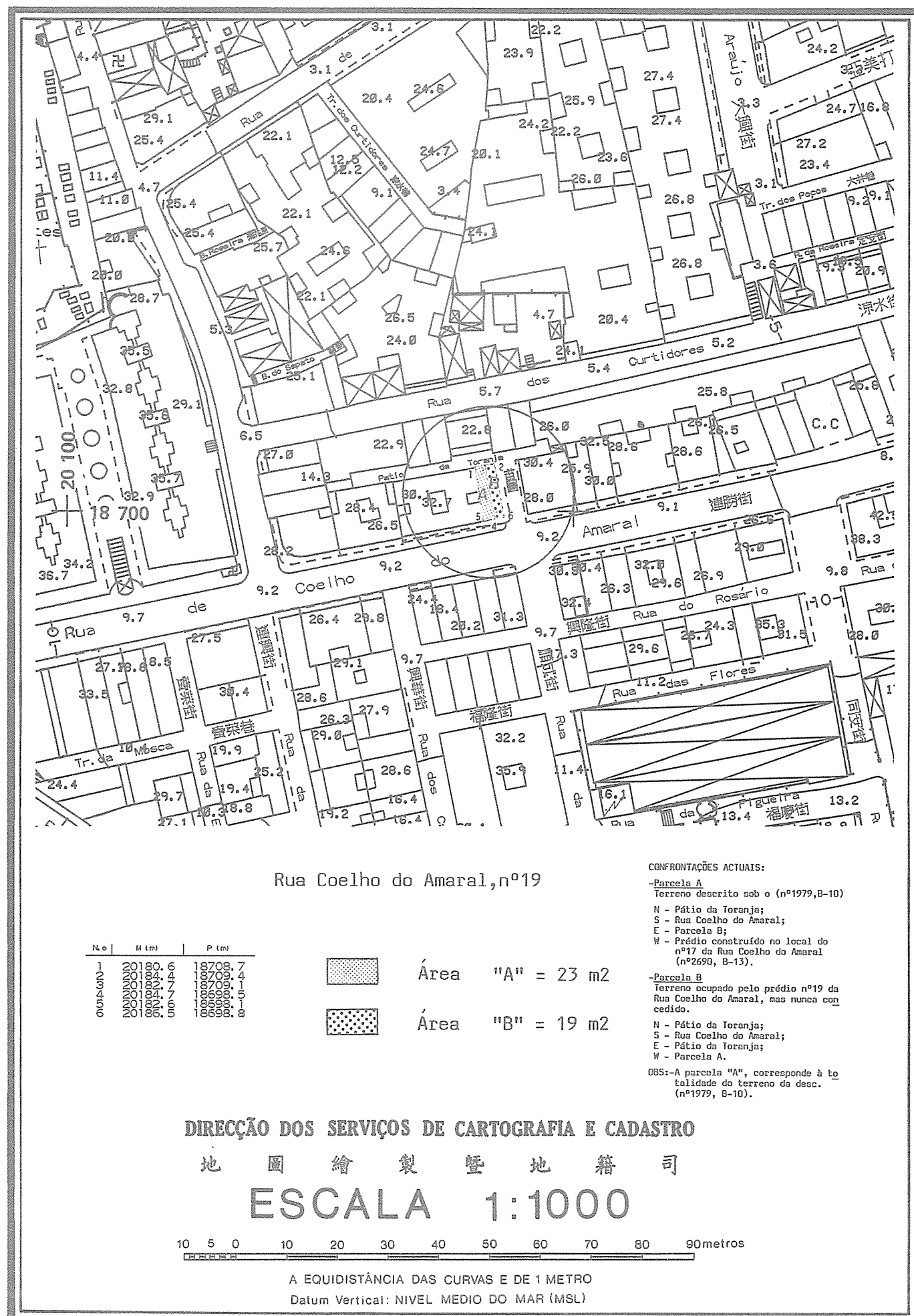
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 14/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Fomento Predial Tak Fat, Limitada, para a execução da empreitada «Conclusão da passagem superior para peões na Avenida do Almirante Lacerda/Lido».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 6-I/SAJ/95, de 7 de Fevereiro, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Melinda da Conceição Ritchie Cabral, terceiro-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça — requisitada, pelo período de um ano, na categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, para prestar apoio administrativo a este Gabinete, a partir de 9 de Fevereiro de 1995.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Noronha e Silveira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 6/SAAEJ/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Conselho de Gestão da Fundação Macau, dr. António Rodrigues Júnior, todos os poderes necessários para representar a Fundação Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre a Fundação Macau e a «CESL — Ásia, Consultores de Engenharia, S.A.R.L.», referente à prestação de serviços de consultadoria no concurso de concepção-construção da «Biblioteca Internacional na Universidade de Macau».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 22/SAS/95

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/95/M, de 30 de Janeiro, e usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º, ambos da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Segurança determina:

1. São subdelegadas no presidente do Leal Senado de Macau, dr. José Luís de Sales Marques, ou no seu substituto legal, as competências de direcção operacional e administrativa da Polícia Municipal.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1995.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Luís Fernando da Fonseca Sobral*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Alto-Comissário, de 19 de Janeiro de 1995, anotados pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Licenciado dr. Júlio Alberto Carneiro Pereira, Procurador da República — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, como adjunto do Alto-Comissário, nos termos dos artigos 26.º, n.º 1, da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, e 15.º, n.º 1 e 2, e 17.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e ainda ao abrigo do artigo 69.º do EOM, e do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 6 de Março próximo, inclusive, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

Lídia Lourdes da Cunha Trabuco — renovada a comissão de serviço como secretária pessoal, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 5.º, n.º 2, alínea b), 15.º, 16.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, a partir de 5 de Março, inclusive, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

Cheang Tai Fat e Maria Belo Cabrito — renovadas as comissões de serviço como auxiliares, 6.º e 4.º escalões, respectivamente, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, a partir de 5 de Março, inclusive, mantendo os lugares que actualmente ocupam.

(Não são devidos emolumentos)

Por despacho do Ex.º Senhor Alto-Comissário, de 23 de Janeiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Licenciado Manuel Francisco de Oliveira e Silva — renovada a comissão de serviço como assessor, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 6.º, n.º 2, alínea a), 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, a partir de 5 de Março, inclusive, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

(Não são devidos emolumentos)

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1995. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Janeiro de 1995, do subdirector, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Licenciada Leong Chong Ha, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o seu contrato, a seu pedido, a partir de 5 de Janeiro de 1995.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1995:

Lou Mei Ieng, aliás Maria Teresa Lou — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 2 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1995:

Chan Son I, U Chon Kong e Lo Wai Fan, enfermeiras, 1.º escalão, assalariadas, destes Serviços — alteradas as cláusulas 3.ª dos contratos, sendo-lhes atribuído o índice 330, com referência ao 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 14, 28 e 30 de Dezembro de 1994, respectivamente.

Chan Chek Chun, assistente de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 290, com referência à mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 13 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1995:

Maria da Conceição Marques Rodrigues — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, e 7.º, n.º 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de enfermeira, 3.º escalão, índice 345, a partir de 20 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

António Manuel dos Santos Ribeiro Martins, adjunto-técnico especialista, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais três meses, a partir de 13 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Chim Soi Keng e Agostinho António Leong — nomeados, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 73.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, área dos serviços laboratoriais, destes Serviços, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Janeiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Angela Aparecida Sartori Robarts — nomeada, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no cargo de médico-dentista, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 9 de Dezembro de 1994.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Maria de Lourdes Silva Ferreira Nogueira da Silva, chefe do Departamento de Planeamento e de Gestão de Recursos Humanos, destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 5 de Fevereiro de 1995, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foi autorizada a rectificação do nome da técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, Ana Baptista Lau para Ana Baptista Lau Ng, de acordo com o novo documento de identificação n.º 25 068 773-9, de 8 de Novembro de 1994.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho respeitante à contratação de Cheong Tai, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/95, II Série, de 25 de Janeiro, a páginas 320, se rectifica:

Onde se lê: «com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe ...»

deve ler-se: «com referência à categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe ...».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

Por despacho de 14 de Novembro de 1994, do director, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Eugénia da Luz Felgar, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro para prestar serviço no TSJ — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, a partir de 2 de Janeiro de 1995.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1995:

Jorge Magno Carneiro da Silva — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 13 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1995:

Dilar Maria da Cunha da Costa — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 5 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1995:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, destes Serviços — nomeados, provisoriamente, mediante concurso de ingresso:

Nos termos dos artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Lau Ioc Ip, Lou Pak Sam, aliás Lo Chu Lun, Ho Hou Yin, Jeong Pou Yee, Mário João Sequeira da Silva Anacoreta e Chong Seng Sam, para técnicos superiores de 2.ª classe, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Leong Hung Hung, para técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão;

Jeong Sio Lin e Kong Chau Leong, para técnicos de 2.ª classe, 2.º e 1.º escalão, respectivamente;

Chang Tou Keong Michel e Ho Im Mei, para adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 3.º escalão;

Mou Chi Keong, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Nos termos dos artigos 5.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Siu Yin Leng, Ung Hoi Ian, Ma Kam Sang e Hoi Chi Kuok, para técnicos superiores de informática de 2.ª classe, 3.º escalão;

Clara Wan Soi Kok, para técnica superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão.

Nos termos dos artigos 5.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Tang Tat Weng, Chong Iok Tong, Leong Vai Tong, Lon Iat Meng e Vu Kam Lai, para técnicos de informática de 2.ª classe, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Lei Chi Kong, para técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão.

Nos termos dos artigos 5.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Chan Ip Cheong e Yau Chung Fai, para assistentes de informática de 2.ª classe, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Declarações

De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (4.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 12-00, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-08, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1994, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Missão de Macau em Lisboa — autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço / inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPEAS CORRENTES			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 30 de Dezembro de 1994».
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários			
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 24.450,00	\$ 92.400,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias			
01-02-03-00-01	Horas extraordinárias	\$ 72.300,00	\$ 15.550,00	
01-02-08-00	Alimentação e alojamento - numerário	\$ 174.000,00		
01-05-02-00	Abonos diversos-previdência social	\$ 54.700,00		
01-06-01-00	Alimentação e alojamento-comp. encargos		\$ 386.700,00	
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais		\$ 13.850,00	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 5.000,00		
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias		\$ 23.300,00	
01-06-03-03	Outros abonos-compensação de encargos		\$ 5.000,00	
02-01-02-00	Material de defesa e segurança	\$ 4.900,00		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		\$ 24.150,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 55.000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 165.350,00		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 6.850,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 58.400,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 12.900,00		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 36.350,00		
02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 85.150,00	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 33.700,00		
02-03-04-00	Locação de bens		\$ 30.300,00	
02-03-05-03	Outros encargos, transportes e comunicações		\$ 117.850,00	
02-03-06-00	Representação			
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 136.650,00	\$ 20.450,00	

Classificação econômica	Designação	Reforço / inscrição	Anulação	Referência à autorização
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 302.100,00	\$ 214.650,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados		\$ 40.550,00	
05-02-01-00	Seguros de pessoal		\$ 3.000,00	
05-02-02-00	Seguros de material		\$ 3.700,00	
05-02-03-00	Seguros de imóveis		\$ 23.900,00	
05-02-04-00	Seguros de viaturas		\$ 22.000,00	
07-09-00-00	Material de transporte			
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 220.350,00		
	TOTAL	\$1.242.750,00	\$1.242.750,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços	Referência
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.	ou	Anulações à
				Inscrição	autorização
11	00				
			Pensões e Reformas		
	5-03-0	01-04-01-00	Subsidio de residência - Classes inactivas	\$ 116 885,30	
	5-03-0	01-04-02-00	Subsidio de família - Classes inactivas		\$ 135 455,70
	5-03-0	01-04-03-00	Subsidio de Natal - Classes inactivas		\$ 392 496,20
	5-03-0	01-04-04-00	Pensões de aposentação e reforma	\$ 1 648 838,00	
	5-03-0	01-04-05-00	Subsidio do 14º mês		\$ 572 630,00
	5-03-0	01-04-06-00	Pensões de sobrevivência	\$ 233 557,00	
	5-03-0	01-04-07-00	Para pagamento da pensão vitalícia a 3 tipús, a \$3 600,00 cada (artigo 229.º do Dec.-Lei nº.42/83/N, de 21 de Novembro)		\$ 670,00
	5-03-0	01-04-07-00	Transportes por outros motivos - Classes inactivas		\$ 915 863,40
	5-03-0	01-04-07-00	Previdência social-abonos diversos	\$ 16 495,00	
				\$ 2 016 445,30	\$ 2 016 445,30

«Despacho do subdirector, de 30 de Dezembro de 1994».

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 13 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1995:

Ho Kuok Keong, observador meteorológico, 1.º escalão, e Lau Siu Vai, técnico auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 12 de Fevereiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 e \$ 16,00, respectivamente)

Chan Iok Keong ou Chan Ioke Keong, observador meteorológico adjunto, 3.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e de acordo com o artigo 2.º, alínea a), do mesmo decreto-lei, a partir de 12 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Chu Tat Kuan, auxiliar, 2.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 19 de Fevereiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1995:

Tong Si Man, técnico superior de 2.ª classe, e Vong Va Sam, técnico auxiliar especialista de radioelectrónica, ambos do 3.º escalão, destes Serviços — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 3 de Março de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1995:

Diogo Luís de Faria Patrício Laço — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Gabinete, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do director, de 24 de Janeiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado Ho Wai Tim, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão — rescindido o contrato além do quadro, a seu pedido, a partir de 20 de Março de 1995.

Por despacho do director, de 25 de Janeiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro do mesmo ano:

Cheong Chao Soi, fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe, 2.º escalão — rescindido o contrato de assalariamento, a seu pedido, a partir de 22 de Fevereiro de 1995.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despachos de 15 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1995:

Licenciados Kuok Fai Lei e Lit Wai — contratados além do quadro, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 2 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Serviços de Marinha, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1995. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Julho de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 1995:

Rui Alexandre Pilartes Brás — contratado além do quadro, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 15 de Julho de 1994, para desempenhar funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM,

vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Janeiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Fernando José Lameiras, comissário principal n.º 01 701 — transitado ao posto de intendente do quadro de pessoal militarizado da carreira superior masculina desta Polícia, ao abrigo dos artigos 5.º da Lei n.º 18/88/M, de 4 de Julho, do Decreto-Lei n.º 84/88/M, de 5 de Setembro, 17.º, n.º 2, da Lei n.º 7/94/M, de 19 de Dezembro, 80.º, 91.º e 115.º, n.º 2, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro. A promoção é referida a 1 de Janeiro de 1995, para efeitos de antiguidade e vencimentos devidos aos novos postos.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1995. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 2 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1995:

Wong Kuong Son, auxiliar, 1.º escalão, desta Câmara — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 7 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 6 de Janeiro de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Os contratados além do quadro, desta Câmara — renovados os referidos contratos, por mais dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Lou Tak Chun e Lam Si Loi, técnicos superiores principais, 1.º escalão, a partir de 22 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Sam Pou Fan, segundo-oficial, 1.º escalão, a partir de 19 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Yun In Leng e Chau Peng Vai — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nesta Câmara, pelo período de dois anos, a partir de 12 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso desta Câmara, o extracto de deliberação, respeitante à renovação do contrato além do quadro do adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, publicado a páginas 324 do *Boletim Oficial* n.º 4/95, II Série, de 25 de Janeiro, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Cláudia Nunes de Mendonça Pablo»

deve ler-se: «Sílvia Cláudia Nunes de Mendonça Pablo».

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 15 de Fevereiro de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Dezembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro de 1995:

Maria Cristina de Lemos Rodrigues Barrote e Ferreira, professora da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — prorrogada a sua requisição para prestar serviço neste Instituto, pelo período de um ano, com referência à categoria de professor do ensino primário elementar português, 4.ª fase, a partir de 2 de Janeiro de 1995, nos termos do artigo 34.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1995:

Lai Mei Ut — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, passando a vencer pelo índice 140, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 2.º escalão, a partir de 10 de Dezembro de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 16 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1995:

Ho Sek Meng — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, passando a vencer pelo índice 160, com referência à categoria de operário semiqualeficado, 4.º escalão, a partir de 17 de Dezembro de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 29 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1995:

Chan Chi Kuong — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, passando a vencer pelo índice 190, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 6.º escalão, a partir de 30 de Dezembro de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 30 de Dezembro de 1994, de S. Ex.^a o Governador:

Luís Semedo Fernandes de Sá Cunha — nomeado, por urgente conveniência de serviço, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 1995, chefe do Sector de Edições Periódicas, ao abrigo dos artigos 12.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, 2.º, n.º 3, alínea c), 3.º, n.º 1, alínea b), e 3, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, a seguir se publica o *curriculum vitae*:

Frequenta a Universidade de Coimbra, Faculdade de Direito (1962-66);

Chefe de redacção do jornal «Combate» (1963-64);

Presidente do Conselho Cultural e vice-presidente da Associação Académica de Coimbra (1964-66);

Fundador e primeiro presidente da «Oficina de Teatro»; organizador (em Coimbra) das comemorações do 50.º aniversário do movimento do «Orpheu»; colaboração em páginas literárias de jornais portugueses;

Director do programa de rádio das F.A. (1969) e chefe dos Serviços de Imprensa do Comando-Chefe da Guiné (1969-70);

Ajudante-de-campo do Governador da Guiné (1970-71);

Secretário-geral da Cooperativa Livreira «Cidadela», e director do seu Departamento Editorial (1972-74);

Colabora, como «free-lancer», em vários jornais e revistas portuguesas e europeias; redactor da revista «Semana» (1974-76);

Direcção e director de produção das «Edições do Templo» (1979-81);

Coordenador cultural da revista «Espaço T Magazine» e colaborador noutros títulos da imprensa portuguesa (1981);

Inicia, concebe e organiza uma série de reconstituições históricas teatralizadas, transmitidas pela RTP; colaborador do Comissariado Nacional da XVII Exposição Europeia de Arte, Ciência e Cultura (integrado no núcleo da Madre de Deus); concebe, coordena e edita três suplementos especiais do «Espaço T Magazine», dedicados à XVII Exposição;

Autor de diversos programas culturais para o canal I da RTP, v.g. «A vida no tempo do Marquês de Pombal» e «O Traje em Portugal» (1984-85);

Coordenador cultural e redactor do jornal «Semanário» (1985);

Membro da Direcção do Instituto Rainha D. Leonor (1985-86);

Concebe e realiza para o Ministério da Cultura a Exposição «Saber de Portugal»;

Desde 1986, no ICM, director executivo e depois director da «Revista de Cultura»;

Fundador e coordenador do «Cenáculo Luís Gonzaga Gomes»; membro dos corpos directivos do Instituto de Estudos Culturais de Macau; membro da Comissão de Acompanhamento da Língua; coordenador dos projectos de edição das Obras Completas de Adé dos Santos Ferreira e de «Macau/Memória» — investigação e edição de «Quatro séculos da presença portuguesa em Macau».

Instituto Cultural, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Janeiro de 1995:

Wong Hok Kuan — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, na categoria de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 225, a partir de 20 de Janeiro de 1995 até 30 de Junho de 1996.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 25 de Janeiro de 1995:

Licenciada Chan Nim Chi — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 25 de Janeiro de 1995, por averbamento no seu contrato.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Janeiro de 1995:

Leong Chong Wa, técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 1 de Fevereiro de 1995 até 30 de Junho de 1996.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

IMPrensa Oficial

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Janeiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 do mesmo mês e ano:

Sio Man Wai, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Imprensa — rescindido o respectivo contrato, a partir de 11 de Janeiro de 1995, data em que iniciou as funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Lei Wai Nong, técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Imprensa — nomeado, em comissão de serviço, nos termos dos artigos 2.º, n.º 2, 3.º, n.ºs 1 e 2, e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, adjunto do quadro de pessoal da mesma Imprensa, pelo período de um ano, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Sio Man Wai, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Imprensa — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o último artigo na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de dois anos, a partir de 11 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Os assalariados, abaixo mencionados, desta Imprensa — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Fernando Jorge Lopes Sabugueiro, terceiro-oficial, 1.º escalão, a partir de 14 de Fevereiro de 1995;

Hao Veng San, fundidor monotipista, 2.º escalão, a partir de 11 de Fevereiro de 1995;

Lam Kin I, auxiliar, 1.º escalão, a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

Kwok Kwai Lam, operário qualificado, 6.º escalão, assalariado, desta Imprensa — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Imprensa Oficial, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1995. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1995:

Leonor Eulógio dos Remédios e António dos Santos Robarts — nomeados, definitivamente, técnicos superiores principais, 1.º escalão, deste Instituto, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 11 de Janeiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Mário José de Barbosa Sousa Siqueira, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, 1.º escalão, dos Serviços de Saúde — cessada, a seu pedido, a sua requisição neste Instituto, a partir de 16 de Janeiro de 1995, ao abrigo do artigo 34.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Declaração

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Janeiro de 1995, são afectas ao Instituto dos Desportos de Macau (IDM) as instalações do Complexo Desportivo da Universidade de Macau (UM), constituídas por um pavilhão polidesportivo, dois campos de «squash», dois campos de ténis, sauna finlandesa, vestiários/balneários de apoio e salas de serviços gerais, devendo as mesmas ficar sob gestão directa da Universidade de Macau através de protocolo a assinar entre as partes.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Janeiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro do mesmo ano:

Bertília Maria Pereira, técnica auxiliar de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — prorrogada a sua requisição de serviço, ao abrigo do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, para exercer funções de técnica auxiliar principal, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 2 de Fevereiro de 1995.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1995. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

FUNDAÇÃO MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciado Joaquim Augusto Pinheiro Correia, bibliotecário-adjunto, em comissão de serviço na Universidade de Macau — designado oficial público no contrato a celebrar entre a Fundação Macau e a empresa «CESL — Ásia, Consultores de Engenharia, S. A. R. L.», referente à aquisição de serviços de consultadoria no concurso de concepção-construção da Biblioteca Internacional na Universidade de Macau.

Fundação Macau, aos 15 de Fevereiro de 1995. — O Conselho de Gestão, *António Rodrigues Júnior — Beatriz Basto da Silva*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Janeiro de 1995:

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Nuno Manuel Monteiro Simões, assistente hospitalar, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Chan Chi Pui, guarda, de nomeação definitiva, do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1995)

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Janeiro de 1995, anotados pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

António Erasmo Pedro, fiscal principal, de nomeação definitiva, do quadro do Leal Senado de Macau;

António Carlos, guarda-ajudante, de nomeação definitiva, do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Por despacho de 25 de Janeiro de 1995, do coordenador, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro do mesmo ano:

Ivo de Jesus Cheong, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, deste Gabinete — cessado o referido contrato, a partir da data da tomada de posse do lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Janeiro de 1995, anotados pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro do mesmo ano:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Fong Wan Ian, guarda de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Chio On Chao, guarda, de nomeação definitiva, da Polícia Marítima e Fiscal;

Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em comissão de serviço, do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos;

Maria de Fátima das Dores Cordeiro, técnica auxiliar especialista, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Estatística e Censos;

Maria Carmem Anti Lam Leão, enfermeira-especialista, grau 3, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Choi Siu Kei, guarda, de nomeação definitiva, do quadro da Polícia Marítima e Fiscal;

Ivens Lopes Fazenda, chefe de secção, de nomeação definitiva, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça;

Teresinha Nascimento da Luz, subchefe, de nomeação definitiva, do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Cheong Man Tat, auxiliar qualificado, assalariado, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

Por despachos de 26 de Janeiro de 1995, de S. Ex.ª o Governador, anotados pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro do mesmo ano:

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Choi Chi Kun, guarda, de nomeação definitiva, do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau;

Artur Francisco de Carvalho Ângelo, primeiro-oficial, de nomeação definitiva, exercendo, por substituição, o cargo de chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça;

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal atrás mencionado transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Maria Inês da Costa, ex-telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração, em regime de nomeação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de cinco lugares de letrado de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Nenhum.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Nenhum.

Candidato excluído:

Chan Mun Cheong. a)

a) Por não reunir os requisitos estipulados no aviso de abertura do presente concurso.

O candidato excluído pode recorrer, no prazo de dez dias, contados da publicação desta lista, nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Virgínia Carlos Alberto*. — Os Vogais, *Iao Wai Kun* — *Vong Cheong Leng*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Classificativa do concurso comum, de ingresso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, com formação na área de administração pública, da carreira de técnico superior, nível 9, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 19 de Outubro de 1994:

Classificação final

So Kin Ling	7,3 valores
Tam Siu Cheng	7,2 »
Chiang Iok Kun	6,6 »

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Fevereiro de 1995).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Armanda Teresa Xavier*. — As Vogais Efectivas, *Ana Maria Caria Lucas* — *Maria Helena G. Vieira*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Classificativa dos candidatos admitidos para o exame final de especialidade em pediatria — Programa de Especialização de Médicos de Formação não Portuguesa, realizado nos termos do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994, homologada pela Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, por despacho de 27 de Janeiro de 1995:

Lui Kin Man	18,25 valores
Kin Mui Ieong	18,00 »

Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de agente sanitário principal, grau 3, 1.º escalão, da carreira de agente sanitário do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, II Série, de 18 de Janeiro de 1995:

Candidatos aprovados:

1.º Maria Alice Ritchie Mourato	6,7	valores
2.º Irene Rosário da Silva	5,2	»
3.º Maria Alice Baladas	5,1	»
4.º Arnaldo Cláudio Luiz	5,0	»

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Fevereiro de 1995).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Domingos Leitão Pereira*, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica dos Cuidados de Saúde Primários. — Os Vogais Efectivos, *José Joaquim Monteiro Júnior*, chefe de serviço de saúde pública — *Fernando José Monteiro Costa Silva*, assistente de saúde pública.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de oito lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 7 de Dezembro de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Cecília Madalena Gabriel	8,24	valores
2.º Isabel da Rosa	8,18	»
3.º Josué Xequê Amada	8,16	»
4.º Lara C. Coelho Rodrigues Camejo	8,12	»
5.º Maria Carmelita M. Pedro	8,08	»
6.º Bertília Maria Pereira	8,07	»
7.º Wong Wai Ieng	7,98	»
8.º Paulo M. G. Pack Coteriano	7,92	»

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Janeiro de 1995).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Fong*, aliás *Fong Tchi Un*, técnico auxiliar especialista, 2.º escalão. — Os Vogais Efectivos, *Júlio de Sousa*, técnico auxiliar especialista, 1.º escalão — *Humberto de Jesus Leung*, técnico auxiliar especialista, 1.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional de pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 7 de Dezembro de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Luísa Celina Rodrigues Sampaio Silva	8,74	valores
2.º Lei Sok Han	8,32	»
3.º Chan Ca Iu	8,07	»

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Janeiro de 1995).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Tam Chun Kit*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Lau Veng Tac*, adjunto — *Leong Heng Keong*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, da carreira de regime geral do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Ho Cheong Si;

Vong Kit Wai.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Lok Kit Sim*, chefe de divisão. — As Vogais, *Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva*, chefe de secção — *Beatriz Isabel do Rosário*, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Provisória dos candidatos admitidos condicionalmente ao concurso comum, documental, de ingresso, geral, para o preenchimento de dois lugares de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado em *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 30 de Dezembro de 1994:

Candidatos admitidos condicionalmente:

Kuan Chi Keong;

Pang Wai Han.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente têm dez dias para entrega do documento comprovativo da titularidade das habilitações literárias exigidas no aviso de abertura do concurso.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Libânio Martins*, director, substituto. — Os Vogais Efectivos, *José Henrique Rodrigues Felício*, chefe de departamento — *Lao U Fai*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Janeiro de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de assistente de informática de 2.ª classe, e que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM

(exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2. a) Cópia do documento de identificação;

2.2. b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2. c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2.a) e 2.2.b), desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao assistente de informática de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional na área de informática.

4. Vencimento

Os candidatos classificados, que forem providos no lugar de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indicária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca, chefe do Centro de Organização e Informática.

Vogais efectivos: Licenciado Ung Hoi Ian, chefe da Divisão de Organização; e

Licenciado Marco Paulo de Freitas Malanho, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Licenciado Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor; e

Licenciado Eurico Santos Freire, técnico superior de informática principal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de sete lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento total das vagas para que foi aberto, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, providos nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, situada na Avenida da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector dos Serviços de Finanças.

Vogais efectivos: Engenheira Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca, chefe do Centro de Organização e Informática; e

Licenciado Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila, chefe do Gabinete de Estudos; e

Licenciada Felismina Nunes de Almeida, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento total das vagas para que foi aberto, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças com a categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe, providos nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, situada na Avenida da Praia Grande, n.º 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b); desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico superior de informática de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura em área de informática.

4. Vencimento

O técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector dos Serviços de Finanças.

Vogais efectivos: Engenheira Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca, chefe do Centro de Organização e Informática; e

Licenciado Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila, chefe do Gabinete de Estudos; e

Licenciado Eurico Santos Freire, técnico superior de informática principal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento total da vaga para que foi aberto, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças com a categoria de técnico de 2.ª classe, providos nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, situada na Avenida da Praia Grande, n.º 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico de 1.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e

responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

O técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector dos Serviços de Finanças.

Vogais efectivos: Engenheira Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca, chefe do Centro de Organização e Informática; e

Licenciado Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila, chefe do Gabinete de Estudos; e

Licenciada Felismina Nunes de Almeida, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de cinco lugares de técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento total das vagas para que foi aberto, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças com a categoria de técnico de 1.ª

classe, providos nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, situada na Avenida da Praia Grande, n.º 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico de informática de 1.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior na área de informática.

4. Vencimento

O técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector dos Serviços de Finanças.

Vogais efectivos: Engenheira Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca, chefe do Centro de Organização e Informática; e

Licenciado Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila, chefe do Gabinete de Estudos; e

Licenciado Eurico Santos Freire, técnico superior de informática principal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento total das vagas para que foi aberto, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças com a categoria de assistente de informática de 1.ª classe, providos nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, situada na Avenida da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao assistente de informática de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional na área de informática.

4. Vencimento

O assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector dos Serviços de Finanças.

Vogais efectivos: Engenheira Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca, chefe do Centro de Organização e Informática; e

Licenciado Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila, chefe do Gabinete de Estudos; e

Licenciado Eurico Santos Freire, técnico superior de informática principal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento total das vagas para que foi aberto, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os trabalhadores da Direcção dos Serviços de Finanças com a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, providos nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, situada na Avenida da Praia Grande, n.º 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector dos Serviços de Finanças.

Vogais efectivos: Engenheira Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca, chefe do Centro de Organização e Informática; e

Licenciado Marco Paulo de Freitas Malanho, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Licenciado Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor; e

Evaristo Segisfredo Antunes, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Janeiro de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de sete lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os trabalhadores do quadro da DSF, que tenham a categoria de técnico superior de 2.ª classe, e que reúnam os requisitos de tempo, previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2. a) Cópia do documento de identificação;

2.2. b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2. c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2.a) e 2.2.b), desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 485 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciada Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca, chefe do Centro de Organização e Informática; e

Licenciado Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila, chefe do Gabinete de Estudos; e

Licenciada Felismina Nunes de Almeida, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Janeiro de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os trabalhadores do quadro da DSF, que tenham a categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo, previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2. a) Cópia do documento de identificação;

2.2. b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2. c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2. a) e 2.2. b), desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico superior de informática de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 485 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciada Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca, chefe do Centro de Organização e Informática; e

Licenciado Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila, chefe do Gabinete de Estudos; e

Licenciado Eurico Santos Freire, técnico superior de informática principal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Janeiro de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os trabalhadores do quadro da DSF, que tenham a categoria de técnico de 2.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo, previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2. a) Cópia do documento de identificação;

2.2. b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2. c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2. a) e 2.2. b), desde que os

mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico de 1.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 400 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciada Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca, chefe do Centro de Organização e Informática; e

Licenciado Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila, chefe do Gabinete de Estudos; e

Licenciada Felismina Nunes de Almeida, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Janeiro de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de cinco lugares de técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os trabalhadores do quadro da DSF, que tenham a categoria de técnico de informática de 2.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo, previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2. a) Cópia do documento de identificação;

2.2. b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2. c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2. a) e 2.2. b), desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico de informática de 1.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 400 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciada Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca, chefe do Centro de Organização e Informática; e

Licenciado Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila, chefe do Gabinete de Estudos; e

Licenciado Eurico Santos Freire, técnico superior de informática principal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Janeiro de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os trabalhadores do quadro da DSF, que tenham a categoria de assistente de informática de 2.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo, previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2. a) Cópia do documento de identificação;

2.2. b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2. c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2.a) e 2.2.b), desde que os

mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao assistente de informática de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional na área de informática.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciada Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca, chefe do Centro de Organização e Informática; e

Licenciado Manuel João Vasques Ferreira de Costa, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila, chefe do Gabinete de Estudos; e

Licenciado Eurico Santos Freire, técnico superior de informática principal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Janeiro de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de

candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os trabalhadores do quadro da DSF, que tenham a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo, previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2. a) Cópia do documento de identificação;

2.2. b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2. c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2.a) e 2.2.b), desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciada Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca, chefe do Centro de Organização e Informática; e

Licenciado Marco Paulo de Freitas Malanho, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Licenciado Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor; e

Evaristo Segisfredo Antunes, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão de direito no quadro de pessoal do Tribunal Superior de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Fausto Evaristo Xavier Lopes 4,95 valores

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, consideram-se excluídos os candidatos que tenham obtido classificação inferior a cinco valores.

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Fevereiro de 1995).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *José Tadeu da Costa Monteiro*, secretário judicial do Tribunal de Contas — *Mário Jorge Neiva Rodrigues*, chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão de direito no quadro de pessoal do Tribunal de Instrução Criminal, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Júlio António Bento 3,65 valores

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, consideram-se excluídos os

candidatos que tenham obtido classificação inferior a cinco valores.

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Fevereiro de 1995).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *José Tadeu da Costa Monteiro*, secretário judicial do Tribunal de Contas — *Mário Jorge Neiva Rodrigues*, chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão-adjunto de 1.ª classe no quadro de pessoal do Tribunal de Competência Genérica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Maria Dagmar Fernandes de Jesus Videira 5 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Fevereiro de 1995).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *José Tadeu da Costa Monteiro*, secretário judicial do Tribunal de Contas — *Mário Jorge Neiva Rodrigues*, chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão-adjunto de 1.ª classe no quadro de pessoal do Tribunal de Instrução Criminal, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

1.º Jorge Salvador dos Santos Ferreira 5,75 valores

2.º Leopoldo Arrais do Rosário 4,91 »

3.º Mário Maria Azedo Victal 4,12 »

4.º João Maria Albino 2,80 »

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, consideram-se excluídos os candidatos que tenham obtido classificação inferior a cinco valores.

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Fevereiro de 1995).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *José Tadeu da Costa Monteiro*, secretário judicial do Tribunal de Contas — *Mário Jorge Neiva Rodrigues*, chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão-adjunto de 1.ª classe no quadro de pessoal do Tribunal Superior de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Maria Dagmar Fernandes de Jesus Videira 5 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Fevereiro de 1995).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *José Tadeu da Costa Monteiro*, secretário judicial do Tribunal de Contas — *Mário Jorge Neiva Rodrigues*, chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 36, II Série, de 7 de Setembro de 1994:

Candidatos:

Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi 8,28 valores
Ricardo Paulo Esteves Pedro 8,07 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Janeiro de 1995).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria de Nazaré Saias Portela*. — Os Vogais, *Armando Augusto Alves de Carvalho Barrias* — *António Manuel Candeias Boleta*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Classificativa do candidato ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, na área de documentação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

Candidato aprovado:

Ma Sok Kun, aliás Ma Man Na 7,20 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 10 de Fevereiro de 1995).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Pereira*, director. — Os Vogais Efectivos, *Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo*, subdirector — *Jaime Roberto Carion*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, 1.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1994:

Candidatos aprovados:

Américo Viseu 8,45 valores
Pou Ha Chan 8,28 »
Shin Chung Low Kam Hong 8,06 »
Lok Wai Choi 7,91 »
Chiang Ngoc Vai 7,76 »
U Kuok Tat 7,67 »
Tam Veng Tim 7,60 » a)
Estevão Chau Chu Hang 7,60 »
Chan Hon Kit 7,42 »
Chan Weng Hei 7,10 »
Mou Sun Lee 6,96 »
Chu Vai Meng 6,92 »
Lo Seng Chi 6,82 »

a) Maior antiguidade na função pública.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 10 de Fevereiro de 1995).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Pereira*, director. — Os Vogais Efectivos, *Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo*, subdirector — *Jaime Roberto Carion*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

Aviso

Por ter havido lapso destes Serviços na lista classificativa dos candidatos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de vinte e um lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, de 3 de Fevereiro de 1995, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«U Kok Tat»

deve ler-se:

«U Kuok Tat»; e

Onde se lê:

«Lee Mou Sun»

deve ler-se:

«Mou Sun Lee».

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1995. — O Presidente do Júri, *Manuel Pereira*, director.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Listas

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de meteorologista operacional de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de pessoal técnico do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Fong Soi Kun 9,0 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Janeiro de 1995).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *António Viseu*. — Os Vogais, *Simão Carlota do Espírito Santo Dias* — *Leonel Augusto da Luz Badaraco*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, para o preenchimento de três vagas de meteorologista operacional de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de pessoal técnico do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Lok Hon Chio 8,5 valores

Lei Kin Cheong 8,4 »

Cheang Sio Van 7,0 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Janeiro de 1995).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *António Viseu*. — Os Vogais, *Simão Carlota do Espírito Santo Dias* — *Leonel Augusto da Luz Badaraco*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 26 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, para o preenchimento de quatro vagas de meteorologista de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de meteorologista do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos com licenciatura adequada, ou meteorologistas operacionais principais com, pelo menos, três anos de serviço na categoria e classificação não inferior a «Bom», desde que habilitados com o curso para meteorologista.

São consideradas licenciaturas adequadas as de Meteorologia, Geofísica, Física do Ambiente, Física, Mecânica ou equivalentes.

É condição de preferência ser trabalhador dos SMG.

2.1. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes aos SMG, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b).

2.2. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sito na Fortaleza do Monte.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Estuda, elabora, investiga, assessora, planeia e executa trabalhos técnico-científicos, no âmbito da meteorologia, superiormente determinados, incluindo o ensino e formação profissionais, a consultadoria e a inspecção técnicas. Coordena, no âmbito das suas funções, grupos de equipa ou de projecto.

4. Vencimento

Ao meteorologista de 2.ª classe corresponde, no 1.º escalão, o índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, constante no anexo I, mapa 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, complementada com entrevista.

Os candidatos, pertencentes aos SMG, ficam dispensados da entrevista.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. António Pedro F. da Costa Malheiro, director dos SMG.

Vogais efectivos: Engenheiro Hermes Santos Silva, assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas; e

Dr. Virgílio Valente, assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

Vogais suplentes: Licenciado Fong Soi Kun, adjunto dos SMG; e

Leonel Augusto da Luz Badaraco, chefe de secção dos SMG.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 26 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de meteorologista de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de meteorologista do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos com licenciatura adequada e o curso para meteorologista.

São consideradas licenciaturas adequadas as de Meteorologia, Geofísica, Física do Ambiente, Física, Mecânica ou equivalentes.

É condição de preferência ser trabalhador dos SMG.

2.1. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes aos SMG, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b).

2.2. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sito na Fortaleza do Monte.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Estuda, elabora, investiga, assessora, planeia e executa trabalhos técnico-científicos, no âmbito da meteorologia, superiormente determinados, incluindo o ensino e formação profissionais, a consultadoria e a inspecção técnicas. Coordena, no âmbito das suas funções, grupos de equipa ou de projecto.

4. Vencimento

Ao meteorologista de 1.ª classe corresponde, no 1.º escalão, o índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, constante no anexo I, mapa 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, complementada com entrevista.

Os candidatos, pertencentes aos SMG, ficam dispensados da entrevista.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. António Pedro F. da Costa Malheiro, director dos SMG.

Vogais efectivos: Engenheiro Hermes Santos Silva, assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas; e

Dr. Virgílio Valente, assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

Vogais suplentes: Licenciado Fong Soi Kun, adjunto dos SMG; e

Leonel Augusto da Luz Badaraco, chefe de secção dos SMG.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, condicionado, de prestação de provas, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, da carreira de pessoal administrativo do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, condicionado, com prestação de provas, de acesso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os funcionários do quadro dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, que reúnam as condições estipuladas no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

2.1. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.2. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sita na Fortaleza do Monte.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia, distribui as tarefas a executar e verifica os trabalhos realizados; elabora, quando solicitado, relatórios da actividade da secção para informação da direcção e é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

Ao chefe de secção corresponde, no 1.º escalão, o índice 390 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirão a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau (Decreto-Lei n.º 64/94/M, de 26 de Dezembro);
- c) Portaria n.º 66/80/M, de 19 de Abril, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 115/93/M, de 26 de Abril;
- d) Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;
- e) Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- f) Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, por ele aprovado;
- g) Regime jurídico dos actos administrativos (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);
- h) Regime de despesas com obras e aquisição de bens e serviços — Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;
- i) Vencimentos e abonos; e
- j) Redacção de um tema à escolha do júri.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

6. *Legislação aplicável*

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. *Júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. António Pedro F. da Costa Malheiro, director dos SMG.

Vogais efectivos: Licenciado Fong Soi Kun, adjunto; e

Leonel Augusto da Luz Badaraco, chefe da Secção Administrativa.

Vogais suplentes: Dr. Virgílio Valente, assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas; e

António Viseu, chefe da Divisão de Meteorologia.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Janeiro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial da carreira de pessoal administrativo do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Habilitado com o 9.º ano de escolaridade.

É condição de preferência ser trabalhador dos SMG.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas ou profissionais exigidas; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos dos SMG ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b).

2.4. *Forma de admissão e local:*

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sito na Fortaleza do Monte.

3. *Caracterização do conteúdo funcional*

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. *Vencimento*

Ao terceiro-oficial corresponde, no 1.º escalão, o índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção*

5.1. *Seleção* — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirão a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. *Programa* — o programa abrangerá as seguintes matérias:

a) Estatuto Orgânico de Macau;

b) Diploma Orgânico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau (Decreto-Lei n.º 64/94/M, de 26 de Dezembro);

c) Portaria n.º 66/80/M, de 19 de Abril, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 115/93/M, de 26 de Abril;

d) Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;

e) Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

f) Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, por ele aprovado;

g) Regime jurídico dos actos administrativos (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);

h) Regime de despesas com obras e aquisição de bens e serviços — Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;

i) Vencimentos e abonos; e

j) Redacção de um ofício à escolha do júri.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

6. *Legislação aplicável*

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Fong Soi Kun.

Vogais efectivos: Jerónimo Xequê do Rosário, oficial administrativo principal; e

Alfredo Tadeu da Silva, segundo-oficial.

Vogais suplentes: Leonel Augusto da Luz Badaraco, chefe da Secção Administrativa; e

Fernando Augusto Sales Crestejo, meteorologista operacional principal.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o aviso de abertura do concurso comum, documental, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de meteorologista operacional de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de pessoal técnico do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, que foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 11 de Janeiro de 1995, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«... ao concurso comum, documental, de acesso ...»

deve ler-se:

«... ao concurso comum, documental, de ingresso ...».

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de quinze lugares de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

1.º Tang Ieng Chun	8,35	valores
2.º Wong Meng Pou	8,22	»
3.º Wong Soi Man	8,13	»
4.º Wu Chu Páng	8,12	»
5.º Lily Lim	7,81	»
6.º Mário Alexandre Chin	7,65	»
7.º Vong Kam Fai	7,07	»

8.º Chan I Un	7,06	valores
9.º Wong Chio Fat	7,05	»
10.º Ho Cheong Kei	7,01	»
11.º Lei Sio I	6,95	»
12.º Kuong Wa Kuok	6,93	»
13.º Wong Man Tou	6,25	»
14.º Vun Ieong Tong	6,10	»
15.º Vong Kit Han	5,71	»

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 9 de Fevereiro de 1995).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN — *José Maria Cabral Soares de Albergaria*, primeiro-tenente EMQ.

(Custo desta publicação \$ 709,20)

CAPITANIA DOS PORTOS

Edital n.º 2/95

Adolfo Esteves Sousa, capitão-de-mar-e-guerra, capitão dos Portos de Macau, tendo em consideração a necessidade de actualizar a definição dos locais que, constituindo fronteiras marítimas do Território, podem ser utilizados para realização de operações de comércio externo, e no uso das competências que me são conferidas pelos artigos 1.º e 17.º do Regulamento da Capitania dos Portos e pelo artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, faço saber que:

1. As operações de carga e descarga de mercadorias são efectuadas nos cais e pontes-cais do Porto Interior e do Porto de Ká-Hó, salvo os casos previstos nos números seguintes.

2. No Porto Interior, o embarque e desembarque de passageiros transportados em sampanas só pode fazer-se nos seguintes locais:

a) Entre as pontes 5 e 5-B;

b) Ponte 6A (acompanhantes de material pesado destinado a reparações de embarcações fundeadas);

c) Entre as pontes 23 e 25; e

d) Entre as pontes 29 e 30.

3. As embarcações que se destinem ou sejam provenientes das ilhas da Lapa e da Montanha e transportem legumes, frutos, flores e outras mercadorias perecíveis cuja comercialização seja autorizada no Território, podem utilizar, para carga e descarga, no período das 7,00 às 17,00 horas, os seguintes locais:

a) Na Península de Macau (Porto Interior)

Entre as pontes 23 e 25 (só para desembarque de flores e legumes);

Entre as pontes 25 e 26.

b) Nas Ilhas

Na rampa adjacente à ponte-cais de Coloane.

4. Os tripulantes das embarcações, ao desembarcarem devem:

a) Dirigir-se, de imediato, para efeitos de identificação e legalização da sua estada em terra, ao Posto Fiscal do Porto Interior ou ao Posto n.º 6 na ilha de Coloane; e

b) Regressar a bordo até às 20,00 horas do próprio dia, apresentando-se antes nos locais indicados em 4. a), para efeitos de controlo e fiscalização.

5. É autorizada ainda a utilização da rampa adjacente à ponte-cais de Coloane para carga de materiais que, pela sua dimensão e peso, não afectem a sua estrutura e se destinem exclusivamente à ilha da Montanha.

Para conhecimento de todos é este edital, bem como a sua versão em língua chinesa, publicado no *Boletim Oficial* e afixado nos lugares de costume.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1995. — O Capitão dos Portos, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

港務局

第二／九五號公佈

澳門港務局局長蘇雅圖海軍上校，經考慮有需要對構成本地區水界而可以用於進行對外貿易操作的地點作定義上之更新並按照港務局章程第一及第十七條和一九八零年十二月三十日法令第五〇／八〇／M號第十三條所賦予之權力，茲公佈如下：

一、除在下列條款所指的情況下，貨物起卸操作均須在內港及九澳港碼頭進行。

二、在內港運載乘客的舢舨的上落客只准在下列地點進行：

- a) 介於五號及五號B碼頭之間；
- b) 六號A碼頭（用以維修碇泊船隻之沉重物料之搬運人員）；
- c) 介於二十三及二十五號碼頭之間；
- d) 介於二十九及三十號碼頭之間。

三、前往或來自灣仔及大橫琴島運載蔬菜、水果、花及其它易腐貨物而其商業活動已獲本地區核准之船隻，可於早上七時至下午五時期間使用下列地點進行起卸：

- a) 澳門半島（內港）
 - 介於二十三號及二十五號碼頭之間（只準卸下鮮花及蔬菜）；
 - 介於二十五號及二十六號碼頭之間。
- b) 離島
 - 路環碼頭附近斜坡。

四、船隻船員登岸時應：

- a) 立即前往內港水警稽查站或路環六號站辦理身份認別及陸上逗留的合法手續；
- b) 在同日晚上八時前須回船，在回船前為控制及稽查之目的而向四. a)所述地點報到。

五、亦核准使用路環碼頭附近斜坡進行落貨，而貨物基於其大小及重量以不影響斜坡結構及只準運送往大橫琴島為限。

為能俾眾周知，本公佈及其中文文本，將於政府公報刊登及張貼於慣常處。

一九九五年二月九日於澳門港務局

港務局局長 蘇雅圖海軍上校

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de ingresso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994, com as rectificações introduzidas pelo aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Sam Kam Tong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considera-se definitiva.

A análise curricular do candidato será efectuada num prazo de dois dias, contados da data da publicação da presente lista.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *João José Simões Roque*, tenente-coronel TM (engenheiro). — Os Vogais Efectivos, *António Manuel Carvalheira Porfírio*, tenente-coronel TM (engenheiro) — *Júlio Nelson Diniz*, técnico superior assessor de informática.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Aviso

Faz-se público que ficou deserto o concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — As Vogais Efectivas, *Maria Manuela F. S. G. Torres Pereira*, técnica superior assessora — *Maria Manuela R. de Oliveira Machado*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Faz-se público que se encontra afixada no Sector de Recursos Humanos da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central, a lista dos candidatos aprovados nas provas de conhecimentos, relativa ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação, com vista ao preenchimento de vinte lugares de auxiliar de investigação criminal, 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 13 de Julho de 1994.

Os interessados deverão consultar a lista supra-referida a fim de tomarem conhecimento da data e local da realização das provas de aptidão física, que ocorrerão nos dias 22 e 23 de Fevereiro corrente e a inspecção médica, que ocorrerá nos dias 24 e 25 de Fevereiro corrente.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

INSTITUTO CULTURAL

Aviso

Despacho n.º 5/ICM/95

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 1/SACTC/95, de 6 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, II Série, de 18 de Janeiro, e atento o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro:

1. Delego e subdelego no chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Albertino Maria da Rosa, as seguintes competências:

a) Autorizar o gozo de férias até um período máximo de quinze dias consecutivos, bem como justificar as faltas ao serviço, desde que observados os pressupostos legais;

b) Conceder licença especial, bem como a sua renúncia, nos termos da legislação em vigor e decidir sobre a acumulação de férias;

c) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do ICM;

d) Autorizar a apresentação de trabalhadores e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;

e) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no ICM, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

f) Assinar ofícios dirigidos a Serviços da Administração comunicando despachos superiores;

g) Visar as requisições de material destinado ao ICM;

h) Assinar ofícios dirigidos a Serviços da Administração, desde que referentes a questões de pessoal que possam qualificar-se de

rotina, bem como o expediente destinado a pedidos de empréstimo e mudança de contas bancárias a pedido dos funcionários e agentes;

i) Justificar os atrasos relativamente à hora do início de trabalhos;

j) Autorizar a passagem de certidões, relativas ao recheio de habitações e bagagem dos funcionários e agentes do ICM, bem como assinar as mesmas certidões;

l) Justificar as faltas dadas ao serviço, desde que observados os pressupostos legais;

m) Autorizar a concessão de subsídios de nascimento, casamento, residência e família, desde que verificados os pressupostos legais da sua atribuição.

2. A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no exercício da subdelegação constante do presente despacho, cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados todos os actos praticados pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, entre 1 de Janeiro de 1995 e a data da entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

(Homologado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em 24 de Janeiro de 1995).

Instituto Cultural, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 103,10)

LEAL SENADO

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de cinco vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Novembro de 1994:

Candidatos admitidos definitivamente:

António Manuel dos Santos;

António Sio;

Chan Io Fai;

Chan Iok Kuan;

Cheng Sek Kuan;

Cheong Tat Meng;

Chio Chun Choi;

Chio Kin Pio;

Choi Chi Hong;

Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo;

Ho Chio Tat;
 Ho Peng Hung;
 Iok Kei Leong;
 Iok Lan Lei;
 Iong Kin Sang;
 Kuok Iok Fan;
 Lam Soi Keng;
 Lau Si Io;
 Luís Correia Gageiro;
 Ma Kam Keong;
 Marcelo Inácio dos Remédios;
 Mok Veng Tim;
 Ng Sio U;
 Tam Vai Man;
 Tou Tak Meng, aliás Domingos Tou;
 Vasco Cardoso de Andrade Prata Antunes;
 Wong Ka Cheong;
 Wong Pou I.

Candidato admitido condicionalmente:

Lam Chim Kuan. a)

a) O candidato admitido condicionalmente deve apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, o certificado de equivalência das habilitações.

Leal Senado, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1995. — O Presidente do Júri, *José Luís de Sales Marques*, presidente do Leal Senado. — Os Vogais Efectivos, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*, vice-presidente do Leal Senado — *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral.

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

IMPrensa Oficial

Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, II Série, de 18 de Janeiro de 1995:

Maria Isabel Marques Carvalho.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1995. — O Presidente do Júri, *Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias*, chefe de divisão. — Os Vogais, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de divisão — *Beatriz Dias*, chefe de secção.

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, II Série, de 18 de Janeiro de 1995:

Vong Chi Hung.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1995. — O Presidente do Júri, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Beatriz Dias*, chefe de secção — *Lei Wai Nong*, técnico de informática de 2.ª classe.

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Lam Lai Sim, Lei Ka Man e Lei Ka Kei, representados pela mãe, Chao Chio Ieng, requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido e pai, Lei Kin Hong, que foi guarda n.º 167 791, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão dos requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1995.
 — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退休基金會

三十日告示

謹此公佈現有林麗嬋、李嘉敏及李嘉麒，由其母鄧超英代表，申請其已故丈夫及父親李健雄，曾為澳門治安警察廳第四職階167791號警員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九五年一月二十七日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Faz-se público que, tendo Tang Fong Sam requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Lau Siu Va,

que foi guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1995.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

謹此公佈現有鄧鳳心，申請其已故丈夫劉紹華，曾為澳門治安警察廳退休警員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九五年一月二十七日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Faz-se público que, tendo Chan Lin requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Koc Seng, que foi marinheiro de 2.ª classe, da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1995.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

謹此公佈現有陳蓮，申請其已故丈夫郭勝，曾為澳門港務廳退休二等水手，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九五年一月二十七日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 490,30)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dois

lugares vagos de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, área de informática, do grupo técnico superior do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Chu Wai Leng;

Tong Wai Leong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

As entrevistas terão lugar na sala de reunião da sede do Instituto dos Desportos de Macau, no dia 20 de Fevereiro, pelas 15,30 horas.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1995.
— O Júri. — O Presidente, *João Manuel Moutinho Queiroga*, presidente do IDM. — Os Vogais Efectivos, *Tou Chi Man*, chefe da Divisão de Sistemas e Serviços Telemáticos — *Chan Kim Kun*, chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Informáticos.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, área técnico-desportiva, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Candidato admitido:

Lai Wang, aliás Lai Hong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1995.
— O Júri. — O Presidente, *João Manuel Moutinho Queiroga*, presidente do IDM. — Os Vogais Efectivos, *Manuel Silvério*, vice-presidente — *Carlos Alberto Soares Carvalho*, chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨匯兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos

資產負債分析表

(Decreto-Lei no. 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九/八九M號八九年六月十二日)

Em 30 de Novembro de 1994

於九四年十一月三十日

(Patacas)
澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais 外匯儲備	15.220.795.511,40	Responsabilidades em patacas 澳門幣負債	14.754.061.453,58
Crédito interno e outras aplicações 本地區放款及其它投資	1.281.496.765,28	Responsabilidades em moeda externa 外幣負債	1.007.814.623,50
Em patacas 澳門幣	273.927.387,78	Para com residentes no Território 對本澳居民或機構	1.007.598.280,90
Em moeda externa 外幣	1.007.569.377,50	Para com residentes no exterior 對外地居民或機構	216.342,60
Outros valores activos 其它資產	335.672.527,43	Outros valores passivos 其它負債	9.125.313,70
Total do activo 資產總計	16.837.964.804,11	Reservas patrimoniais 資本儲備	1.066.963.413,33
		Total do passivo 負債總計	16.837.964.804,11

A Divisão de Contabilidade
會計處

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pe'l'O Conselho de Administração
行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

António José Félix Pontes

António dos Santos Ramos

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Discos Magnéticos Jackin (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1995, exarada a fls. 69 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre «Noble Team Holdings Limited» e Ho, Yin King Helena, uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Discos Magnéticos Jackin (Macau), Limitada», em chinês «Fai Yeng Chi Tin Chong (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jackin Magnetic Company (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 11, edifício industrial Kin Yip, 10.º andar, «B».

Dois. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto a fabricação de discos magnéticos e a actividade de importação e exportação.

Dois. A sociedade poderá exercer a sua actividade no território de Macau ou em qualquer outro país ou região.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos,

nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de dezanove mil patacas, subscrita pela sócia «Noble Team Holdings Limited»; e

Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pela sócia Ho, Yin King Helena.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, a sócia Ho, Yin King Helena e o não-sócio Ho, Fai Keung Jacky.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras forma-

lidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Macautech Comércio e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi rectificada a escritura exarada a fls. 29 do mesmo livro e, em conformidade, a correcta redacção do artigo primeiro do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Macautech Comércio e Engenharia, Limitada» é a que consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Macautech Comércio e Engenharia, Limitada» e, em inglês «Macautech Trading and Engineering Company Limited», com sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 113, 2.º andar, «A», edifício Holland Garden, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Fok Kin
Chông Seong Vui (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi constituída, entre Hoi Chi Lai, Ho Fu Keong, Wong Pan Seng, Wong Fei Fu, Wong Cheng Wai, Hong Hong Po, Ung Choi Kun, Wong Chung Tak António, Wu Lin, Pun Wai Man, Cheang Kio Fai, Wong Kong Lao, Lei Cham Long, José Wong e Ng Man Ieong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Fok Kin Chông Seong Vui (Macau), Limitada», em chinês «Fok Kin Chông Seong Vui Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fok Kin Chông Seong Vui (Macao) Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Fu Hou Fa Yuen, 5.º andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e sessenta mil patacas, ou sejam um milhão e trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quinze quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e seis mil patacas, pertencente a Hoi Chi Lai;

b) Dez quotas iguais, de vinte mil e oitocentas patacas, pertencentes, respectiva-

mente, a Ho Fu Keong, Wong Pan Seng, Wong Fei Fu, Ung Choi Kun, Wong Chung Tak António, Wu Lin, Pun Wai Man, Cheang Kio Fai, Wong Kong Lao e a Lei Cham Long;

c) Duas quotas iguais, de dez mil e quatrocentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Cheng Wai e a Hong Hong Po; e

d) Duas quotas iguais, de duas mil e seiscentas patacas, pertencentes, respectivamente, a José Wong e a Ng Man Ieong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos, designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Hoi Chi Lai, Ho Fu Keong, Wong Fei Fu, Wu Lin e Wong Cheng Wai;

Grupo B: Wong Pan Seng, Wong Chung Tak António, Pun Wai Man, Lei Cham Long e Ng Man Ieong; e

Grupo C: Ung Choi Kun, Wong Kong Lao, Cheang Kio Fai, José Wong e Hong Hong Po.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por nove gerentes, pertencendo três a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 145,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Hoi Nam China (Macau), S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Janeiro de 1995, a fls. 97 do livro de notas n.º 3-E, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chio Ho Cheong, Ho Wo Hei, Wong Kam Hun, Yeung Kin Hei, Chau Meng Kong, Chao Chun, António Yu, Liang Dingmin, Zeng Guanghe e Hon Chan Heng constituíram, entre si, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

Um. A Sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «Agência de Viagens e Turismo Hoi Nam China (Macau), S.A.R.L.», em chinês «Ou Mun Chong Kuok Hoi Nam Loi Han Sie Ch'ap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «China Hoi Nam Travel Service (Macau) Limited», com sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 34-36, 5.º andar, na freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do Território e estabelecer, mudar ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras for-

mas de representação social que julgar conveniente, em qualquer parte do Território ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem por objecto exclusivo o desenvolvimento da actividade turística.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de patacas, dividido e representado por quinhentas acções com o valor nominal de dez mil patacas, cada uma, e distribuído da seguinte forma:

Chio Ho Cheong	210 acções
Liang Dingmin	75 acções
Zeng Guanghe	75 acções
Chau Meng Kong	50 acções
Ho Wo Hei	25 acções
Chao Chun	25 acções
António Yu	25 acções
Wong Kam Hun	5 acções
Yeung Kin Hei	5 acções
Hon Chan Heng	5 acções

Dois. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital realizado em dinheiro, beneficiando cada um deles desse direito, na proporção das acções que possuir.

Três. As acções podem ser nominativas ou ao portador e é livre a cedência das mesmas entre os accionistas.

Quatro. Nas transmissões a terceiros os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das suas participações sociais.

Neste caso, o accionista transmitente informará, por escrito, o Conselho de Administração do número de acções a transaccionar, do montante global da transacção e da identificação do comprador ou compradores, devendo o Conselho convocar, no prazo de quinze dias, a As-

sembleia Geral para o exercício do direito de preferência.

Cinco. Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão assinados pelo presidente do Conselho de Administração e por um administrador, e autenticados com o selo branco da Sociedade, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo quarto

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, dez acções, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas que detenham menos de dez acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas que se agruparem deverão comunicar o facto ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Artigo quinto

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente e dois secretários, eleitos pela própria Assembleia.

Artigo sexto

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, proceder às eleições que houver lugar e deli-

berar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo sétimo

A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgar necessário, ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa, por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo nono

Um. A cada grupo de dez acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome com antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo

Um. Os accionistas com direito a tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, poderão fazê-lo, por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto.

Dois. O mandato, previsto no número anterior, poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo accionista, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde conste a identidade do representante.

Artigo décimo primeiro

As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local do território de Macau, expressamente designado no aviso convocatório, ou ainda em qualquer outro local fora do Território, desde que todos os accionistas manifestem a sua concordância por escrito.

Artigo décimo segundo

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a

Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar, em primeira reunião, desde que a ela compareçam accionistas que possuam ou representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois. As reuniões da Assembleia Geral que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos ou sobre a fusão ou dissolução da Sociedade, só se consideram validamente constituídas, em primeira reunião, desde que o capital nelas representado não seja inferior a setenta e cinco por cento do capital social.

Três. Em segunda reunião, a Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou a percentagem do capital representado.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo décimo terceiro

Um. A Sociedade será gerida por um Conselho de Administração, constituído por um número ímpar de membros e um número máximo de sete.

Dois. Os administradores serão eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas com direito a voto, desempenhando um o cargo de presidente e administrador-delegado e outros dois de vice-presidente.

Três. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por um vice-presidente, e este por um dos demais administradores que o próprio Conselho designar.

Quatro. Salvo autorização expressa da Assembleia Geral, não é permitido aos membros do Conselho de Administração exercer cargos noutras empresas de actividade congénere à da Sociedade.

Artigo décimo quarto

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes de gerência e representação da Sociedade, exercendo, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente;

b) Orientar a actividade da Sociedade e fixar as despesas gerais de administração;

c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles sejam necessários introduzir por força da evolução dos negócios sociais;

d) Emitir regulamentos e instruções internos para o bom andamento e ordem dos serviços;

e) Propor à Assembleia Geral o aumento de capital;

f) Alienar, obrigar ou onerar, bens imóveis, móveis ou direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante, nomeadamente quotas, acções, títulos, partes sociais da Sociedade em outras sociedades, participações ou posições;

g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos arbitrais;

h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

i) Prestar caução e aval;

j) Autorizar empréstimos, créditos ou adiantamentos;

k) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que se refere o artigo 189.º do Código Comercial;

l) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos, e resolver os conflitos entre os dirigentes, caso necessário; e

m) Constituir mandatários, nos termos e para efeitos do artigo 256.º do Código Comercial, os quais podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à Sociedade.

Artigo décimo quinto

Um. O Conselho de Administração fixará a data das suas reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social

ou em qualquer outro lugar indicado na convocatória.

Artigo décimo sexto

Um. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, presentes ou devidamente representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Três. Cada um dos administradores pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro. É também admitido o voto por telegrama ou por simples carta, que devem ser dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.

Cinco. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas exaradas em livro próprio, e devem ser assinadas por todos os presentes, ou, em alternativa, pelo presidente ou seu substituto e por um outro administrador presente à deliberação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo décimo sétimo

Um. A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei, por um Conselho Fiscal, composto por três membros, sendo um o presidente.

Dois. Na falta ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, os restantes membros deste órgão, com a concordância do presidente do Conselho de Administração, designarão um substituto até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral.

Três. A Assembleia Geral poderá confiar a auditores especializados a verificação das contas da Sociedade, sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal.

Artigo décimo oitavo

Um. O Conselho Fiscal fixará as datas das suas reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que convo-

cado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois. As reuniões realizar-se-ão no local expressamente indicado no aviso convocatório.

Três. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas assinadas por todos os presentes.

Artigo décimo nono

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a administração da Sociedade;
- b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;
- c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando a respectiva Mesa o não faça;
- e) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório elaborados e apresentados pelo Conselho de Administração; e
- f) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, contas e resultados

Artigo vigésimo

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo vigésimo primeiro

Um. O resultado líquido do exercício será apurado de acordo com o estabelecido nas normas e princípios do plano oficial de contabilidade.

Dois. O resultado líquido do exercício, quando positivo, será distribuído do seguinte modo:

- a) Constituição das reservas legais;
- b) Constituição de quaisquer outras reservas que a Assembleia Geral julgue conveniente criar, sob proposta do Conselho de Administração; e

c) Dividendos.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da Sociedade

Artigo vigésimo segundo

A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo vigésimo terceiro

Um. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

Dois. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração, a quem competirão todos os poderes referidos no artigo 134.º do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo vigésimo quarto

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de três anos, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo quinto

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal caucionarão previamente o exercício das suas funções, mediante o depósito, na sede da Sociedade, de três mil patacas.

Artigo vigésimo sexto

A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo vigésimo sétimo

Um. Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas.

Dois. As sociedades serão representadas, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Artigo vigésimo oitavo

Em todo o omissso observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Artigo vigésimo nono

Os membros dos órgãos sociais que deverão servir durante o primeiro triénio, serão eleitos em Assembleia Geral dos accionistas fundadores, a realizar imediatamente após a constituição da Sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 5 892,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Hangson — Dísticos e Placas
Publicitárias, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1995, exarada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Hangson — Dísticos e Placas Publicitárias, Limitada», em chinês «Hang Shun Kong Kou Chai Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hangson Sign Production Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hangson — Dísticos e Placas Publicitárias, Limitada», em chinês «Hang Shun Kong Kou Chai Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hangson Sign Production Limited», e terá a sua sede na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 18-C, rés-do-chão, freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste no fornecimento de dísticos e placas publicitárias.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de \$ 48 000,00 (quarenta e oito mil) patacas, pertencente ao sócio Ho Wing Keung Fritz; e

b) Uma quota, no valor nominal de \$ 2 000,00 (duas mil) patacas, pertencente à sócia Chan Tong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada bastará a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, ou de seus procuradores, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, os sócios Ho Wing Keung Fritz, e gerente, a sócia Chan Tong.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos

negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e compartilhar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades;

e) Assinar quaisquer contratos ou acordos, tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis; e

f) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Tabacaria Cheong Vo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi constituída, entre Lu Bingquan, Ng Wai Chung e Si Lin Tai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tabacaria Cheong Vo, Limitada», em chinês «Cheong Vo Yin Chou Iau Han Cong Si» e, em inglês «Cheong Vo Tobacco Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Canal das Hortas, n.º 214-222, edifício Kian Fu San Chuen, rés-do-chão, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de tabaco e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de doze mil patacas, pertencente a Lu Bingquan; e

b) Duas quotas iguais, de nove mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ng Wai Chung e a Si Lin Tai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lu Bingquan, e gerentes, os sócios Ng Wai Chung e Si Lin Tai, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras moda-

lidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

O sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Estatutos de Transportes Aéreos
Portugueses, S.A.**

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

Um. A sociedade anónima que, por força do Decreto-Lei n.º 312/91, de 17 de Agosto, continua a personalidade jurídica

da empresa pública Transportes Aéreos Portugueses, E.P., adopta a denominação social de Transportes Aéreos Portugueses, S.A., podendo abreviadamente ser designada por TAP, S.A., TAP — Air Portugal, Air Portugal, ou apenas TAP.

Dois. A Sociedade rege-se pelo Decreto-Lei n.º 312/91, de 17 de Agosto, pelas normas reguladoras das sociedades anónimas, pelas normas especiais cuja aplicação decorra do objecto da Sociedade e pelos presentes estatutos.

Artigo segundo

Um. A Sociedade tem a sede no edifício n.º 25 do Aeroporto de Lisboa.

Dois. Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade pode criar e encerrar agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Artigo terceiro

Um. Constitui objecto da Sociedade a exploração dos serviços públicos de transporte aéreo de passageiros, carga e correio, bem como a prestação dos serviços e a realização das operações comerciais, industriais e financeiras relacionadas directa ou indirectamente com a referida exploração e, ainda, exercer quaisquer outras actividades consideradas convenientes aos interesses empresariais.

Dois. A Sociedade pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, em associações, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, ou outras formas de colaboração com terceiros.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo quarto

Um. O capital da Sociedade é de 12 006 036 000\$, está totalmente realizado pelos valores integrantes do património da Sociedade e é representado por 12 006 036 acções com o valor nominal de 1 000\$ cada uma.

Dois. Serão obrigatoriamente da titularidade do Estado ou de outras entidades pertencentes ao sector público as acções representativas de, pelo menos, 51% do capital social em cada momento existente.

Três. As acções pertencentes a entidades do sector público serão nominativas, podendo ser nominativas ou ao portador em regime de registo as tituladas por entidades privadas.

Quatro. A transmissibilidade das acções pertencentes a entidades do sector público fica sempre dependente da prévia autorização do Ministro das Finanças.

Cinco. Haverá títulos de 1, 5, 50, 100, 1 000 e 10 000 acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

Seis. Fica, desde já, autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros títulos em forma meramente escritural, nos termos da legislação aplicável, e desde que haja prévia deliberação favorável da Assembleia Geral, ficando as despesas inerentes por conta dos accionistas que o requererem.

Sete. A Sociedade pode emitir, nos mercados interno ou externo de capitais, obrigações ou outros títulos de dívida, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo quinto

São órgãos da Sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Artigo sexto

Um. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deva substituí-los, estando dispensados de prestar caução, relativamente ao desempenho dos seus cargos.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo sétimo

Um. A Assembleia Geral é composta pelos accionistas com direito de voto.

Dois. A cada 100 acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número inferior de acções agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem as condições necessárias ao exercício do direito de voto.

Três. Para conferir direito a voto, as acções deverão estar averbadas em nome dos respectivos titulares no livro de registo da Sociedade pelo menos 15 dias antes da data marcada para a reunião da Assembleia Geral.

Quatro. Os accionistas que sejam pessoas colectivas indicarão, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

Cinco. Nenhum accionista se pode fazer representar por mais de uma pessoa na mesma sessão da Assembleia Geral.

Artigo oitavo

Um. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo presidente da respectiva mesa, que incluirá ainda um vice-presidente e um secretário, podendo qualquer deles ser ou não accionista, sendo as respectivas faltas supridas nos termos da lei comercial.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados na Assembleia Geral sempre que a lei ou os estatutos não exijam maior número.

Três. A Assembleia Geral para eleição dos membros dos órgãos sociais não poderá deliberar sem que estejam presentes ou representados accionistas cujas acções representem, pelo menos, 51% do capital social.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e o parecer do Conselho Fiscal e sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais, designando os respectivos presidentes;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;

d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para

o efeito, designar uma comissão de vencimentos;

e) Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis ou de participações sociais, bem como a realização de investimentos quando, em cada caso, o valor exceda o correspondente a 20% do capital social da TAP; e

f) Deliberar sobre a emissão de obrigações.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunirá, pelo menos, uma vez por ano e sempre que os Conselhos de Administração ou Fiscal o julgarem necessário, ou ainda quando a sua convocação seja requerida ao presidente da respectiva mesa por accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo décimo primeiro

Um. O Conselho de Administração é composto por um presidente e por quatro ou seis vogais.

Dois. As vagas ou impedimentos que ocorram no Conselho de Administração serão preenchidos por cooptação dos administradores em exercício, desde que estes sejam em número suficiente para o Conselho poder funcionar e a sua maioria tenha sido eleita pelos titulares do capital pertencente ao sector público.

Artigo décimo segundo

Um. Compete ao Conselho de Administração:

a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;

b) Adquirir, alienar ou onerar direitos ou bens móveis e imóveis e participações sociais, sem prejuízo do disposto na alínea e) do artigo 9.º;

c) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas do seu funcionamento interno;

e) Constituir mandatários com os poderes considerados convenientes; e

f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pela Assembleia Geral.

Dois. O Conselho de Administração poderá, dentro dos limites legais, delegar algumas das suas competências em um ou mais dos seus membros ou numa comissão executiva.

Artigo décimo terceiro

Um. Compete especialmente ao presidente do Conselho de Administração:

a) Convocar e dirigir a actividade do Conselho, presidindo às respectivas reuniões; e

b) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho.

Dois. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

Artigo décimo quarto

Um. O Conselho de Administração deverá fixar as datas ou periodicidade das suas reuniões e reunirá sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de dois administradores ou do Conselho Fiscal.

Dois. O Conselho de Administração não poderá deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, salvo por motivo de urgência, como tal reconhecida pelo presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou com base em documento conferindo poderes a outro administrador.

Três. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta, que consignará os votos de vencido, e serão tomadas por maioria de votos expressos, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Artigo décimo quinto

Um. A Sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, que devem

integrar a comissão executiva, quando existia;

b) Pela assinatura de um administrador, quando haja delegação expressa do Conselho para a prática de determinado acto; e

c) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do correspondente mandato.

Dois. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

Três. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da Sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela, designadamente os títulos representativos do capital social.

Artigo décimo sexto

Os membros do Conselho de Administração têm direito a reforma por velhice ou invalidez, ou a complementos de pensão de reforma, nos termos que vierem a constar de regulamentos a aprovar pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo décimo sétimo

A fiscalização da actividade social compete a um Conselho Fiscal, composto por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, todos eleitos em Assembleia Geral, e devendo um dos vogais efectivos e o suplente ser revisores oficiais de contas.

Artigo décimo oitavo

Um. Para além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais; e

b) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois. O Conselho Fiscal poderá ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e

ainda por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

Três. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos expressos, estando presente a maioria dos membros em exercício, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Aplicação dos resultados

Artigo décimo nono

Os resultados positivos de cada exercício, devidamente aprovados, terão, pela ordem abaixo indicada, a seguinte aplicação:

a) Um mínimo de 10% para constituição ou reintegração da reserva legal, até atingir o montante legalmente exigível;

b) Outras aplicações impostas por lei;

c) Do remanescente será distribuída pelos accionistas, a título de dividendos, a percentagem que vier a ser fixada, a qual, salvo voto favorável de três quartos dos votos dos accionistas presentes ou representados, não poderá ser inferior a 50%;

d) Uma percentagem a atribuir, como participação nos lucros, aos membros do Conselho de Administração e aos trabalhadores, segundo critérios a definir em Assembleia Geral; e

e) O restante conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo vigésimo

Um. A Sociedade dissolve-se nos casos em termos legais.

Dois. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Acta n.º 2 045

No dia 5 de Janeiro de 1995, pelas 15,30 horas, na sede de Transportes Aéreos Portugueses, S.A., no Aeroporto de Lisboa, reuniu, em sessão ordinária, o Conselho de Administração.

Estiveram presentes na reunião os senhores engenheiro Fernando Augusto dos

Santos Martins, presidente, engenheiro Luís Filipe Sales Caldeira da Silva, vice-presidente, dr. Eduardo José da Silva Farinha, engenheiro Paulo André Inácio Garrido e engenheiro António Manuel Vinagre Alfaiate.

2 045.01 — Abertura de uma sucursal da TAP em Macau

O Conselho deliberou, na sequência de consulta feita ao advogado contratado localmente, proceder à abertura de uma sucursal da TAP em Macau, cujo capital será de 10 000 (dez mil) patacas e que ficará instalada na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, edifício Luso Internacional, 15.º andar, 1 501, em Macau.

Mais deliberou o Conselho nomear gerente da mesma sucursal Manuel Pereira Bastos, incumbindo o Gabinete Jurídico da elaboração da procuração necessária para registo da sucursal no Registo Comercial de Macau.

A sessão terminou às 16,00 horas.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 5 086,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Comercial Business Point, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 107-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Kam Kin, Lei Kam Fai e Lei Kam Tou, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Comercial Business Point, Limitada», em chinês «Vui Tjoi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Business Point Development Company Limited», com sede em Macau,

na Travessa do Penedo, número quatro-D, edifício Vai Keng, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto social é a actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de dez mil patacas, cada uma, subscritas pelos sócios Lei Kam Kin, Lei Kam Fai e Lei Kam Tou, respectivamente.

Parágrafo único

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios. São, desde já, nomeados como gerente-geral, Lei Kam Kin, e gerentes, Lei Kam Fai e Lei Kam Tou.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terá ainda as seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Confissão, desistência e transacção sobre pleito, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como compromisso em árbitro;

c) Aquisição, por qualquer modo, de todos e quaisquer bens ou direitos; e

d) Contracção de empréstimo mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Fevereiro de mil novecentos e noveenta e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia Artfield,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ho, Suk Wah e Lam Weng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia Artfield, Limitada», em chinês «Nga Fai Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Artfield Engineering Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Manuel de Arriaga, n.º 3, rés-do-chão, «K», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

Um. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Dois. A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a construção, administração e consultadoria de investimentos imobiliários.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de quinze mil e trezentas patacas, subscrita pelo sócio Ho, Suk Wah; e

Uma quota, no valor de catorze mil e setecentas patacas, subscrita pelo sócio Lam Weng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em

assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho, Suk Wah, e gerente, o sócio Lam Weng.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura do gerente-geral ou do gerente.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 330,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Nu Skin Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 97 do livro de notas para escrituras diversas n.º 81, deste Cartório, foi constituída, entre Parker, Matthew Virgil e Mak, George Edmond, uma socie-

dade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo articulado em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Nu Skin Macau, Limitada» e, em inglês «Nu Skin Macau Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, Macau Finance Centre Building, 6.º andar, letra «H», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a importação, venda por grosso e distribuição a revendedores de produtos cosméticos e nutricionais em Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinco mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta

em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente, o sócio Mak, George Edmond.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação I Thai Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Guolin e Dong Xiankui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo articulado em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação I Thai Fong, Limitada», em chinês «I Thai Fong Kok Chai Mau Iek Iau Han Cong Si» e, em inglês «I Thai Fong Import & Export Company Limited», terá a sua sede em Macau, na Rua de Nagasaki, sem número, edifício Kam Fong, bloco I, 15.º andar, «G», conselho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de fomento predial e importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e

três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Guolin; e

b) Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Dong Xiankui.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por ambos os membros da gerência, excepto para a movimentação de contas bancárias, a débito ou a crédito, até ao valor máximo de MOP 100 000,00, em que é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, em exercício, e a sociedade podem constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Efectuar levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outra formalidade, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Arquivo uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Macau, passada em 3 de Janeiro de 1995, pela qual verifiquei não existir ali registada, outra sociedade com denominação igual ou semelhante à agora adoptada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial San Hei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, e referente à sociedade «Companhia de Fomento Predial San Hei, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 145 a 155, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Kong Tat Choi, no valor nominal de \$ 30 000,00, a favor da sociedade «Zhu Kuan União Comercial e Industrial, Limitada»; e

b) Alteração do artigo quarto do pacto social, que fica redigido do seguinte modo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao

câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas das sócias, do seguinte modo:

a) Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pela sócia a sociedade «Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada»; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pela sócia a sociedade «Zhu Kuan União Comercial e Industrial, Limitada».

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Restaurante Paprika, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 35 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 131-F, deste Cartório, foi rectificada a escritura de constituição de sociedade, no artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa à redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e três mil patacas, equivalentes a quinhentos e quinze mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de cinco quotas, subscritas pelos sócios, do seguinte modo:

a) Wong, Bing Kwong, uma quota de trinta e seis mil e cinquenta patacas, constituída pelo activo líquido do estabelecimento comercial, denominado «Paprika», instalado em Macau, na Rua Nova à Guia, número trinta e quatro, rés-do-chão, com alvará de exploração número quarenta e quatro barra oitenta e três, emitido em cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e dois, pela Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, a que todos atribuem o mesmo valor;

b) Fong, Yick Yuen, uma quota de vinte e cinco mil, setecentas e cinquenta patacas;

c) Mou Wai Kim, uma quota de vinte mil e seiscentas patacas;

d) Lei Lok Chun, uma quota de dez mil e trezentas patacas; e

e) Mou Wai Hang, uma quota de dez mil e trezentas patacas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Acejunior Internacional — Moda, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Importação e Exportação Chung Tien, Limitada», António Maria da Conceição Júnior, Siu Pei Tak, Chong Keng Hong, José António Nobre Catita, Carlos Manuel de Oliveira Rodrigues, «Agência Comercial de Importação e Exportação Le Valor (Internacional), Limitada» e Rui Jorge Rebelo Diniz, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Acejunior Internacional — Moda, Companhia Limitada», em chinês «Si Chun Long Kuok Chai Si Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Acejunior International Fashion Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa da Misericórdia, número cinco, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a criação e comercialização de vestuário e acessórios de moda, podendo a sociedade vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Importação e Exportação Chung Tien, Limitada»;

b) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio António Maria da Conceição Júnior;

c) Quatro quotas iguais, de cem mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Siu Pei Tak, Chong Keng Hong, José António Nobre Catita e Carlos Manuel de Oliveira Rodrigues; e

d) Duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios «Agência Comercial de Importação e Exportação Le Valor (Internacional), Limitada» e Rui Jorge Rebelo Diniz.

Artigo quinto

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo único

Na subscrição de quaisquer novas quotas terão sempre preferência os sócios, na proporção das que ao tempo possuam.

Artigo sexto

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que, além do capital das quotas, porventura venham a ser necessários para melhor andamento dos negócios, mas é preciso que, previamente, sejam fixadas, com o acordo de todos os sócios, as importâncias respectivas, os juros e as condições de reembolso.

Artigo sétimo

A cessão, total ou parcial, de quotas depende do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência, que pertencerá, não querendo ou não

podendo ela legalmente exercê-lo, aos sócios individualmente.

Artigo oitavo

Esta sociedade não se dissolverá por vontade, nem interdição ou falecimento de um dos sócios, só o podendo ser por resolução unânime dos sócios, reunidos em assembleia geral, para este fim especialmente convocada.

Artigo nono

Falecendo um sócio, e enquanto a quota estiver indivisa, ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por só um dos herdeiros do sócio falecido, entre si escolhido.

Artigo décimo

É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo décimo primeiro

A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo gerente-geral, ao qual pertencem as funções próprias de administração ou gerência comercial que legalmente lhe competem, sendo, desde já, nomeado para este cargo, o não associado Ng Wai Kin, acima identificado, sem remuneração e com dispensa de caução, até resolução em contrário da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Além do gerente-geral, a sociedade terá dois gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios Chong Keng Hong e Carlos Manuel de Oliveira Rodrigues.

Parágrafo segundo

Compete ao gerente-geral orientar e gerir superiormente os negócios da sociedade, e assinar quaisquer documentos ou escrituras públicas de empréstimos e outras formas de crédito que a sociedade resolver contrair.

Parágrafo terceiro

Compete aos gerentes substituir conjuntamente o gerente-geral no seu impedimento ou ausência.

Artigo décimo segundo

Para a sociedade ficar obrigada, basta que os respectivos actos e documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Artigo décimo terceiro

É expressamente proibido ao gerente-geral, ou quem o substitua, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou documentos que digam respeito a empréstimos ou negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, ou assumir obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

Artigo décimo quarto

Os anos sociais serão os anos civis, e os balanços anuais serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo quinto

Dos lucros líquidos, apurados em cada balanço, será deduzida a percentagem de dez por cento para o fundo de reserva, até perfazer a quantia igual ao capital, e o remanescente será repartido pelos sócios em proporção das suas quotas.

Artigo décimo sexto

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, indicando-se sempre o assunto a tratar, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 2 267,50)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO LAI KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 16,00 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Lai Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO FONG KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 15,45 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Fong Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO HIO KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 15,30 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Hio Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO TAT KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 15,15 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Tat Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO OU KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 15,00 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Ou Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO WU KENG VAN, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 19,00 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Wu Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MEI KENG VAN, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 18,45 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Mei Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ION KENG VAN, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 17,45 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Ion Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PUN KENG VAN, S. A. R. L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 17,00 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Pun Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOU KENG VAN, S. A. R. L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 16,15 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Hou Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO U KENG VAN,
S. A. R. L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 18,15 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento U Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO VA KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 22,15 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Va Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO POU KENG VAN,
S. A. R. L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 21,15 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Pou Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO WUI KENG VAN,
S. A. R. L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 22,30 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Wui Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO CHUI KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 19,45 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Chui Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO FU KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 20,15 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Fu Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO CHENG KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 19,30 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Cheng Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO IOK KENG VAN,
S. A. R. L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 18,30 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Iok Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO HA KENG VAN,
S. A. R. L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 16,45 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Ha Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO FOK KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 20,00 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Fok Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO I KENG VAN,
S. A. R. L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 17,15 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento I Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO HANG KENG VAN,
S. A. R. L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 18,00 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Hang Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO HOI KENG VAN,
S. A. R. L.***Convocatória*

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 16,30 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Hoi Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO HEI KENG VAN,
S. A. R. L.***Convocatória*

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 19,15 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Hei Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO SAN KENG VAN,
S. A. R. L.***Convocatória*

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 17,30 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento San Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO TIM KENG VAN,
S. A. R. L.***Convocatória*

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 21,45 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Tim Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO SON KENG VAN,
S. A. R. L.***Convocatória*

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 21,30 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Son Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO PAK KENG VAN,
S. A. R. L.***Convocatória*

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 21,00 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Pak Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO NGA KENG VAN,
S. A. R. L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 20,45 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Nga Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO MAN KENG VAN,
S. A. R. L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 20,30 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Man Keng Van, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Ping Wing — Sociedade de Prestação de
Serviços (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, se encontra exarada uma escritura de constituição da sociedade denominada «Ping Wing — Sociedade de Prestação de Serviços (Macau), Limitada», em chinês «Ping Wing — Ou Mun Tâi Kông Lôu Mou Iao Han Kong Si» e, em inglês «Ping Wing Development Company (Macau) Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a designação de «Ping Wing — Sociedade de Prestação de Serviços (Macau), Limitada», em chinês «Ping Wing — Ou Mun Tâi Kông Lôu Mou Iao Han Kong Si» e, em inglês «Ping Wing Development Company (Macau) Limited», e tem a sua sede na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 11, edifício Iau Fai, 20.º andar, «B», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a prestação de serviços de promoção e desenvolvimento de actividades desportivas e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Li Ping Wan, uma quota no valor de dez mil patacas; e

b) Wong Ching Man, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Li Ping Wan, que fica, desde já, nomeado gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo para que for eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de parte de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é

correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

FÁBRICA DE CERÂMICAS DE MACAU, S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da sociedade «Fábrica de Cerâmicas de Macau, S.A.R.L.», para reunir em sessão ordinária no próximo dia 3 de Março de 1995, sexta-feira, pelas 15,00 (quinze) horas, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1L-1LB, 6.º andar, sala 603, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Relatório, balanço e contas de 1994.
2. Eleição dos órgãos sociais da empresa.

Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — Pel'A Mesa da Assembleia, *H'oi Sai Iun*.

澳門陶瓷廠有限公司

開會通知書

按照法律及章程之規定，澳門陶瓷廠有限公司定於一九九五年三月三日，星期五，下午三時，在新馬路1L-1LB號，6字樓，603室召開股東平常大會，討論下列事宜：

- 一、報告書，資產負債表及1994年之帳目；
- 二、選舉公司之領導機構。

一九九五年一月二十七日

代股東大會執行委員會 許世元

(Custo desta publicação \$ 437,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

**Joalharia e Relojoaria Emperor,
Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro de

notas para escrituras diversas n.º 81, deste Cartório, se procedeu à divisão e cessão de quotas, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, foi alterado o corpo do artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Leung Chi On;

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta e uma mil duzentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Chan Kun Cheong;

c) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lei Sao Seng; e

d) Uma quota, no valor nominal de vinte e três mil setecentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Leung, Yiu Keung.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

COMPANHIA DE SEGUROS DE MACAU, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 13.º dos Estatutos é, por este meio, convocada a Assembleia Geral ordinária da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Seguros de Macau, S. A. R. L.», em inglês «Macau Insurance Company Limited» e, em chinês «Ou Mun Pou Him Iao Hang Cong Si», para reunir no dia 17 de Março

de 1995, pelas 16,00 horas, na sua sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e votação de relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Eleição dos corpos sociais, nos termos dos artigos 19.º e 20.º dos Estatutos.

3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Gás de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 131-F, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Gás de Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Hei T'ai Ch'ong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Gas Factory Limited».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Teng Fung, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1995, a fls. 12 do livro de notas n.º 7, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos quarto e sexto do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Ho U Un, sessenta mil patacas; e
- b) Leong Hoi Ieng, vinte mil patacas.

Artigo sexto

Um. A gerência pertence aos sócios, sendo gerente-geral, Ho U Un, e gerente, Leong Hoi Ieng, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

Rectificação

**Indústrias Ligeiras Nam Kwong,
Limitada**

Para os devidos efeitos, rectifica-se o extracto da escritura de alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, página 457, de 3 de Fevereiro de 1995, onde, por lapso, não se encontra transcrito o artigo primeiro, cuja redacção é a seguinte:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Indústrias Ligeiras Nam Kwong, Limitada», em inglês «Nam Kwong Light Industrial Products Company Limited» e, em chinês «Nam Kwong Heng Cong Ip Pan Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam

Kwong, décimo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Kin Hang (Macau) — Sociedade de
Investimento e Gestão de Participações
Financeiras, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kin Hang (Macau) — Sociedade de Investimento e Gestão de Participações Financeiras, Limitada», em chinês «Kin Hang (Ou Mun) — Choi Mou Kam Iong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kin Hang (Macau) Finance Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323, edifício Banco da China, 27.º andar, «A-D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO UN KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 3 de Março de 1995, pelas 22,00 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro

José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimento Un Keng Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Gestão de Investimentos
Green (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Gestão de Investimentos Green (Macau), Limitada», em chinês «Cheng Ou Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Green Macau Investment Limited», e tem a sua sede social em Macau, provisoriamente na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, apartamento 13, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Kin Hang (Macau) — Sociedade de
Investimento e Gestão de Participações
Financeiras, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi rectificado o artigo segundo do pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo segundo

O seu objecto é a consultadoria e análise de projectos de investimento, bem como a realização de quaisquer investimentos e gestão de participações financeiras próprias, no território de Macau ou no exterior, podendo subscrever, adquirir, onerar ou alienar títulos mobiliários ou participações de qualquer natureza.

Que, em tudo o mais, mantém o que então ficou dito.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial San
Son Fung, Limitada**

Certifico, para os devidos efeitos, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1995, exarada de fls. 106 a 107 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 86-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade acima mencionada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 210,10)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

Valor em MOP
Mês: Dezembro 94

Balancete

		Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11	Caixa	42.965.304,82	43.324.860,42	600.657.097,89	600.233.889,09	423.208,80	
12	Depósitos à ordem	404.701.258,22	412.998.419,98	6.422.744.684,50	6.412.628.575,00	10.116.109,50	
14	Depósitos a prazo	143.685.285,85	161.904.869,42	2.487.488.414,85	2.333.592.798,42	153.895.616,43	
21	Clientes	229.380.446,06	221.433.280,43	2.502.713.113,68	2.528.257.655,52	71.341.675,29	96.886.217,13
22	Fornecedores	46.470.341,62	59.181.489,25	611.002.826,48	640.103.035,43	8.978.432,10	38.078.641,05
23	Empréstimos concedidos e obtidos	26.903.387,57	45.000.000,04	519.550.110,23	1.154.047.057,55		634.496.947,32
24	Sector público estatal	16.566.857,99	3.440.724,90	57.316.682,13	55.847.032,57	7.164.383,26	5.694.733,70
25	Accionistas associadas	6.716.244,00		192.696.330,60	198.477.191,50	103.194,10	5.884.055,00
26	Outros devedores e credores	152.121.935,73	159.955.875,37	1.442.823.969,79	1.546.153.672,80	201.325.122,78	304.654.825,79
27	Despesas e receitas antecipadas	378.827,83	372.062,15	8.177.467,67	5.923.967,81	2.920.093,16	666.593,30
28	Provisões impostos s/lucros		56.610.503,78	65.500.511,00	125.237.949,45		59.737.438,45
29	Prov.p/cob. div. e risco encargos	50.829.142,52	13.063.726,85	50.829.142,52	154.909.684,78		104.080.542,26
31	Compras	344.817.536,99	344.817.536,99	642.139.379,06	642.139.379,06	0,00	0,00
36	Existências	24.665.277,32	26.082.931,35	420.651.089,66	335.120.597,84	85.530.491,82	
39	Prov.p/depreciação existências		1.073.744,22		7.659.245,96		7.659.245,96
41	Imobilizações financeiras			1.666.522,50		1.666.522,50	
42	Imobilizações corpóreas	284.959.498,34	1.430.379,96	3.605.991.797,59	8.962.500,02	3.597.029.297,57	
44	Imobilizações em curso	130.479.038,76	123.710.119,10	977.902.877,39	301.244.377,28	676.658.500,11	
47	Custos plurianuais	13.098.185,89		90.707.930,05	690.680,90	90.017.249,15	
48	Amort. e reint. acumuladas	322.525,37	128.704.038,91	3.713.485,09	1.788.422.388,16		1.784.708.903,07
52	Capital social				580.000.000,00		580.000.000,00
55	Reservas legais e estatutárias				328.328.985,00		328.328.985,00
57	Reserva de reavaliação de imob.	107.454.822,07	203.470.901,03	107.454.822,07	691.940.279,95		584.485.457,88
59	Resultados transitados				111.130.672,66		111.130.672,66
61	Consumos	22.870.868,70	2.047.807,74	344.359.547,57	11.055.123,39	336.820.032,70	3.515.608,52
63	Fornecimento e serviços terceiros	6.710.845,72	97.669,43	43.096.015,20	1.809.538,21	41.286.476,99	
64	Impostos	1.543.266,07	619.620,44	16.633.979,57	4.068.082,41	12.565.897,16	
65	Despesas com o pessoal	21.581.503,76	6.251.104,26	222.498.113,85	24.607.924,29	197.890.189,56	
66	Despesas financeiras	633.646,70	8.386,03	16.230.169,52	3.647.979,07	12.582.190,45	
67	Outras despesas	94.436,53	7.455,00	905.604,68	37.041,49	868.563,19	
68	Amortizações e reintegrações	27.327.008,19	80.440,90	212.205.800,66	6.921.912,19	205.283.888,47	
69	Provisões	5.024.210,41	6.017.332,93	10.524.210,41	6.017.332,93	4.506.877,48	
71	Venda de energia	62.242.595,13	150.094.158,16	412.556.180,24	1.523.098.883,68	4.171.799,10	1.114.714.502,54
72	Prestações de serviços	9.783,10	7.814.800,90	1.670.549,10	44.055.193,54		42.384.644,44
75	Receitas suplementares		621.710,94	132.221,40	5.543.133,44		5.410.912,04
76	Receitas financeiras	37.170,54	996.416,72	65.201,44	9.473.484,02		9.408.282,58
79	Ut. Provisões		41.776.340,27		41.776.340,27		41.776.340,27
82	Resultados extraordinários	1.087.453,41	320.667,68	16.106.819,61	9.835.044,41	8.531.483,07	2.259.707,87
83	Resultados exercícios anteriores	1.220.687,64	10.180.521,08	69.895.312,84	76.140.823,03	69.857.079,84	76.102.590,03
88	Resultados líquidos	56.610.503,78		315.849.651,19	259.239.147,41	56.610.503,78	
89	Dividendos antecipados			147.592.675,50	63.671.707,00	83.920.968,50	
TOTAL		2.233.509.896,63	2.233.509.896,63	22.642.050.307,53	22.642.050.307,53	5.942.065.846,86	5.942.065.846,86

Chefe dos Serviços de Contabilidade



Conselho de Administração




Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 72,00

每份價銀七十二元正